

ibimagem
Diagnóstico por imagem

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR GESTOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE (SAMS)
DE IBITINGA - SP**

Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021, Edital nº 07/2021, Proc. nº 07/2021

IBIMAGEM – DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, CNPJ nº 09.156.231/0001-63, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 550, Centro, no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio administrador Dr. LUCIANO AUGUSTO BOTTER, brasileiro, casado, médico, portador do RG-SSP/SP nº 30.816.477-5 e do CPF/MF nº 255.517.418-42, registrado no CRM/SP sob nº 108.160., vem, respeitosamente, com espede na Lei nº 10.520/2002, artigo 4º, XVIII, e nos itens 8.4 e seguintes do Edital em epígrafe, ofertar **RAZÕES DO RECURSO** interposto na sessão pública do pregão presencial nº 2/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir:

Trata-se do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021, Edital nº 07/2021, Proc. nº 07/2021, realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS), que tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de exames de imagem, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do Edital nº 7/2021.

No dia 11 de maio de 2021, às 8h00, foi aberta a sessão pública do referido certame, no qual comparecem representantes das empresas **IBIMAGEM – DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA** e **VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA.**, sendo as únicas licitantes no certame.

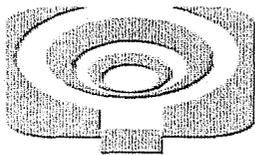
Abertas as propostas escritas, passou-se à etapa de lances. Referente aos lotes 1 (ultrassonografia), 2 (Raio X), 3 (densitometria óssea), 4 (mamografia), 5 (ressonância magnética), logrou-se vencedora a ora recorrente, sendo a única a apresentar cotação, com a adjudicação a seu favor após rodada de negociação; com relação ao lote 6 (tomografia computadorizada), logrou-se vencedora VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA, não lhe sendo adjudicado em razão do presente recurso.

SAMS (CS II) IBITINGA

PROT. Nº 283121

DATA 15/06/2021

VISTO X



Ibimagem
Diagnóstico por imagem

Na fase de habilitação, abertos os envelopes dos licitantes, o pregoeiro entendeu que a empresa VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA teria atendido aos requisitos do Edital.

Após declaração da licitante vencedora VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA, houve apresentação de recurso pela ora recorrente, consignando-se o seguinte na ata: “A Empresa Vidha não tem objeto social compatível com o solicitado no edital, uma vez que não possui CNAE específico para a atuação pretendida, contrariando assim o item 2.1 do Edital, motivo pelo qual merece sua desclassificação do certame”. Pelo pregoeiro, foi concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, findando-se na data de 14 de maio de 2021.

Este o relato do necessário.

Conforme restará demonstrado, a empresa VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA não preenche os requisitos para habilitação no certame, devendo ser acolhido o presente recurso para que seja ela desclassificada. Vejamos.

Segundo o item 1.1. do Edital, “a presente licitação tem por objetivo o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de exames de imagem, conforme especificação e demais condições constantes do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO do presente edital”.

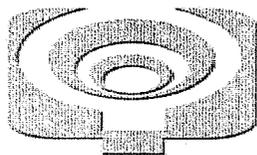
O “Anexo I – Memorial Descritivo” informa que o certame tem por escopo o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas, conforme necessidade do município de Ibitinga, dos itens arrolados por lote, quais sejam, exames de imagem atinentes à área médica de radiologia, quais sejam: 1 (ultrassonografia), 2 (Raio X), 3 (densitometria óssea), 4 (mamografia), 5 (ressonância magnética), 6 (tomografia computadorizada).

Conforme dispõe o Edital no item “II – Condições de Participação”, subitem 2.1., “poderão participar deste pregão **empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação** previstos neste Edital” (grifou-se).

Logo, por empresas de mesmo ramo de atividade entende-se aquelas que prestam serviços de radiologia, diagnóstico por imagem.

A empresa IBIMAGEM – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, em seu contrato social, consta da cláusula segunda: “A sociedade tem por objeto a prestação de serviços na área médica de diagnóstico e terapêutica por imagem, nas especialidades de radiologia, ultrassonografia, mamografia, densitometria óssea, tomografia e ressonância magnética” (grifou-se).

Ademais, junto à inscrição no CNPJ e JUCESP, a recorrente possui no CNAE as atividades exercidas pela empresa atinentes à exames de diagnósticos por imagem: **86.40-2-02 - Laboratórios**



clínicos; 8640-2-04 Serviços de tomografia; 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética; 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

Além disso, a recorrente possui todas as licenças e alvarás de funcionamento, especialmente junto à Vigilância Sanitária, conforme é possível a esta Autarquia consultar, eis que faz parte da estrutura de seus órgãos a Vigilância Sanitária deste município.

Pois bem.

De outro lado, ao se analisar o objeto social da empresa VIDHA CLÍNICA MÉDICA, bem como suas atividades econômicas principal e secundárias, nitidamente e de pronto se infere que não há o ramo de atividade é totalmente diverso e incompatível com o da atividade licitada de exame de diagnósticos por imagem e da área médica de radiologia.

Consta do Contrato Social da empresa VIDHA CLÍNICA MÉDICA, no “Capítulo I – Da denominação, sede objeto, e prazo de duração”, Cláusula 3ª:

Cláusula 3ª. – O objeto da sociedade será clínica médica com prestação de serviços médicos e cardiológicos, conforme artigos 966 e 982 do Código Civil – Lei nº 10.406/02. (grifou-se)

Junto à inscrição no CNPJ e JUCESP, a empresa VIDHA CLÍNICA MÉDICA possui como atividade: **86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.**

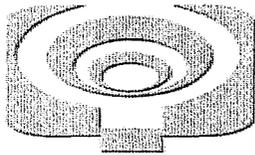
Antes que se faça qualquer indagação quanto a “exames complementares”, por óbvio, estes não compreendem a realização de exames de diagnósticos por imagem, especialmente os de tomografia, que possuem código próprio.

Para não pairar dúvidas, extrai-se que a CNAE **8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares** compreende as consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares¹.

Para realização de exames de tomografia, necessária a atividade: 8640-2/04 Serviços de tomografia².

¹ <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-ctae.html?view=subclasse&tipo=ctae&versao=10&subclasse=8630502>

² <https://ctae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=ctae&versao=&subclasse=8640204>



Ibiimagem
Diagnóstico por imagem

Entretanto, inobstante as classificações, o objeto social constante do contrato social da empresa VIDHA CLÍNICA MÉDICA é claro: **CLÍNICA MÉDICA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CARDIOLÓGICOS**. Resta evidente que a empresa atua em ramo de atividade totalmente diverso ao objeto licitado, ou seja, atendimento clínico e cardiológico, bem como que não tem objeto social compatível com o Edital, merecendo de pronto sua desclassificação em face do descumprimento exposto.

Nesse diapasão, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – Concessão parcial da segurança, para anular o certame a partir da fase de julgamento das habilitações – Manutenção – Existência de máculas no certame – Incompatibilidade entre a atividade exercida pela empresa vencedora e a constante do edital – Objeto da licitação que consistia na "prestação de serviços de reparos, reforma, restauro, adaptação para acessibilidade, manutenção e conservação nos edifícios" – Licitante vencedora que, segundo documento trazido pelas próprias autoridades impetradas, tinha atividade econômica concernente à "instalação de painéis publicitários" – Matéria fática não contrariada e incontroversa – Autoridade coatora que foi responsável pela concessão do Atestado de Capacidade Técnica em benefício da empresa vencedora – Inadmissibilidade – Vulneração da regra do edital – Anulação do certame, a partir da fase de julgamento das habilitações – Sentença mantida. – Apelo e reexame necessário, considerado interposto, desprovidos.

(TJSP; Apelação Cível 1053904-26.2018.8.26.0053; Relator (a): Spoladore Dominguez; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 7ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 20/07/2020; Data de Registro: 20/07/2020)

Ainda, segundo informações, a empresa não possui alvará de funcionamento de atividades de imagem junto à Vigilância Sanitária, não podendo atuar, portanto, realizando exames de imagem e, principalmente, de tomografia. Nesse sentido, foi protocolado requerimento (protocolo nº 277/21, em 13/05/2021) para que a Vigilância Sanitária do SAMS informasse se a empresa VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA possui alvará/licença de funcionamento, bem como se possui autorização/licença/alvará de equipamento de tomografia computadorizada e/ou para a realização de exames de imagem, em especial os de tomografia. Contudo, até o momento de protocolização da presente, não houve resposta.

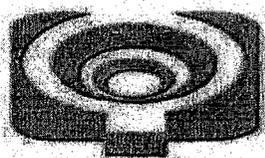
Pelo exposto, requer-se o provimento do presente recurso, reconhecendo-se a inabilitação da empresa VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA nos termos da fundamentação, com a sua consequente desclassificação do certame.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Ibitinga, 14 de maio de 2021.

LUCIANO AUGUSTO BOTTER

Sócio-Administrador



Ibimagem
Diagnóstico por imagem

ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE (SAMS) DE IBITINGA - SP

IBIMAGEM – DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, CNPJ n.º 09.156.231/0001-63, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 550, Centro, no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio administrador, vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

Visando subsidiar as razões de recurso, com prazo que findará na data de amanhã (14/05/2021), a serem ofertadas junto ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2021, Edital n.º 07/2021, Proc. n.º 07/2021, realizado pelo SAMS de Ibitinga, que tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de exames de imagem; e, considerando que a empresa VIDHA CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ 28.446.049/0001-91, sediada na Rua XV de Novembro, 594, Centro, Ibitinga -SP, que tem por objeto social ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES e ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, foi vencedora no lote de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, sem possuir CNAE e objeto social no ramo de atividade pertinente à realização de exames de tomográfica computadorizada;

Requer-se, com a maior brevidade possível, diante do exíguo prazo para apresentação das razões de recurso, informe a Vigilância Sanitária à requerente se a empresa VIDHA CLINICA MEDICA LTDA, perante a Vigilância Sanitária, possui alvará/licença de funcionamento, bem como se possui autorização/licença/alvará de equipamento de tomografia computadorizada e/ou para a realização de exames de imagem, em especial os de tomografia.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Ibitinga, 13 de maio de 2021.

LUCIANO AUGUSTO BOTTER
Sócio-Administrador

SAMS (CS II) IBITINGA
PROT. Nº 277/21
DATA 13/05/2021
VISTO

ILUSTRÍSSIMO (a) SR. (a) GESTOR (a) EXECUTIVO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS - DE IBITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo

Pregão Presencial nº 02/2021

Edital nº 07/2021 - Proc. nº 07/2021

SAMS (CS II) IBITINGA
PROT. Nº 290
DATA 19/05/21
VISTO 

VIDHA CLINICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, n. 594, Centro, cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 28.446.049/0001-91, neste ato representada por seu advogado, Dr. Anderson Luiz Matioli, OAB SP 182.881, procuração anexa, na forma legal vigente em conformidade com o Artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** ao INCONSISTENTE recurso apresentada pela empresa IBIMAGEM - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a Contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta, com relação à **tomografia computadorizada**, pelas razões de fato e de direito a seguir alinhadas:

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Pregoeiro (a) e comissão de Licitação do SAMS.

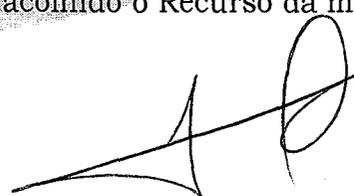
O respeitável julgamento das contrarrazões hora apresentadas recai neste momento para sua responsabilidade, o que a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso DIREITO e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II - DOS FATOS:

A CONTRARRAZOANTE, **VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, foi vencedora no presente pregão quanto aos exames de tomografia computadorizada.

A RECORRENTE alega sem motivos justificados, em razões desprovidas de fundamentos jurídicos, “acusando” que a vencedora VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA não tem capacidade técnica para prestação dos serviços de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA vez que não consta do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa CNAE específico para realização de tal exame, com firme propósito de protelar e tumultuar o processo licitatório.

Como se não fosse suficiente a argumentação falha, quiçá inexistente nestes termos da recorrente, ataca CONTRARRAZOANTE, vencedora deste processo, em um julgamento absolutamente legal, isonômico, onde claramente, atribuídos a todos os princípios da moralidade administrativa e não resta qualquer dúvida mesmo para o mais leigo do leitores, argumentando que **“A empresa VIDHA não tem objeto social compatível com o solicitado no edital, uma vez que o CNAE específico para a atuação pretendida, contrariando assim o item 2.1 do Edital”**, requerendo seja acolhido o Recurso da mesma e seja desclassificada a CONTRARRAZOANTE do certame.



Não bastasse, em documento apartado, ainda solicita que a Vigilância Sanitária deste SAMS certifique se a CONTRARRAZOANTE possui alvará/licença de funcionamento de equipamento de tomografia computadorizada e/ou para realização de exames de imagem, em especial os de tomografia.

Eis a síntese do necessário.

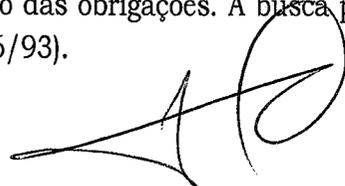
Tais argumentos, como veremos, estão destituídos de razão e fundamentos jurídicos, devendo o RECURSO da Requerente IBIMAGEM ser julgado improcedente.

III - DA DESNECESSIDADE DE CNAE ESPECÍFICO PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO:

É pacífico o entendimento, sedimentado pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU**, em especial como veremos por meio dos acórdãos **1203/11 e 42/14**, o TCU entendeu pela **impossibilidade de limitação de participação de licitantes**, em certame público, **em razão da CNAE**; quanto mais desclassificação em razão de CNAE que não seja idêntico ao solicitado para o certame público.

É que tal imposição vai contra o ordenamento jurídico, principalmente no que tange aos princípios que regem estas relações jurídicas. **Exigir que a empresa tenha um código CNAE específico é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação e, impor à administração Pública um preço mais elevado**, ferindo os princípios da prevalência do interesse Público e da "*Vantajosidade*".

Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações. A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da licitação (art. 3º da lei 8.666/93).



Para melhor entendimento, necessária se faz a conceituação do código CNAE. A **Receita Federal do Brasil**, que criou os códigos, em seu sítio, define da seguinte forma a CNAE:

"A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país".

Analisando esta definição, constata-se que nada mais é do que um método utilizado pela Receita Federal do Brasil para padronizar os códigos de atividade econômica no país, para melhor administrar questões tributárias, **nada tendo a ver com o objeto social da empresa**, ou seja, CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descreve qual é atividade econômica exercida pela empresa, mas não a limita a realizar outras atividades a qual tem capacidade humana ou técnica para tal.

CNAE não se confunde com o Objeto da empresa, que tem sua previsão legal no artigo 997, inciso II, do Código Civil vigente.

Cumprе salientar que, por meio dos acórdãos **1.203/11 e 42/14**, o **TCU** entendeu pela **impossibilidade** de limitação de participação de licitantes, em certame público, **em razão da CNAE**.

O **Acórdão 1203/11** (que segue em sua íntegra como documento apartado) trás em seu bojo a seguinte explicação:

“ ...
Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º, Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer.”



O fato de a empresa Dantas ter atualizado seu cadastro após a sessão do Pregão não é suficiente para apaziguar a irregularidade cometida, pois não cremos que se possa considerar essa atualização como confissão da empresa de que estava errada. Quando muito, podemos considerá-la como uma atitude do empresário em atender ao entendimento da Administração, a fim de evitar celeumas futuras.

Assim, consideramos estar caracterizado o ato praticado com grave infração à norma legal configurado pela inversão das fases do Pregão e pela diminuição da competitividade com base em motivo não suficiente para impedir a participação da empresa representante, motivo pelo qual somos por rejeitar as razões de justificativa apresentadas, de forma que pode ser aplicada ao responsável a multa prevista no inc II do art. 58 da Lei n° 8.443/92, considerando procedente a Representação quanto a esta ocorrência. O nexo de causalidade constitui-se pelo fato de o Sr. Plínio Ivan Pessoa da Silva ter homologado tal decisão de impedir a participação da empresa representante.

...” (Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1203-16/11-P).

Na mesma linha de pensamento, o Acórdão 42/2014 do Tribunal de Contas da União, o qual se reproduz em sua íntegra:

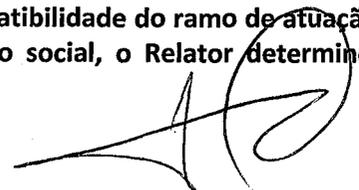
ACÓRDÃO Nº 42/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em face de supostas irregularidades verificadas na condução do Pregão Eletrônico 006/2013 – Senac/MG, realizado com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de impressoras de cartões de PVC, insumos para impressão, *software* para gerenciamento da impressão de crachás e treinamento e suporte técnico para os equipamentos, pelo prazo de 12 meses,

Considerando que a empresa representante se insurgiu contra a habilitação da licitante vencedora, haja vista entender que ela não teria cumprido com o disposto em cláusula editalícia do pregão, segundo a qual somente poderia participar do certame empresa ou sociedade que atue no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio ou cooperativas,

Considerando que a representante se baseou no código indicado para a atividade principal constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como em possível favorecimento do produto, supostamente fornecido por intermédio de outra empresa do mesmo grupo econômico em vez da própria licitante declarada vencedora, razão pela qual pleiteou provimento cautelar para suspensão do certame, e, no mérito, que fosse inabilitada a licitante declarada vencedora e lhe fosse adjudicado o objeto,

Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1.203/2011 – Plenário, segundo o qual o CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social, o Relator determinou a



realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações,

Considerando que, remetidos os elementos solicitados a Secex/MG, em instrução constante de peça 13, concluiu pela improcedência dos fatos narrados na instrução, propondo, assim, o conhecimento da representação, o indeferimento da medida cautelar pleiteada, e, no mérito, a improcedência da representação, com o conseqüente arquivamento dos autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;
- b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante;
- c) considerar, no mérito, improcedente a representação, e
- d) arquivar os autos, após ciência ao representante.

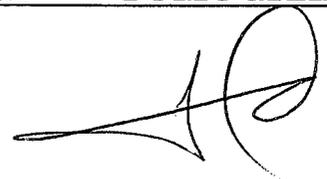
(destaques nosso).

Segundo o item 1.1 do Edital em comento, “a presente licitação tem por objetivo o registro de preços para **aquisições futuras e parceladas de exames de imagem**, conforme especificação e demais condições constantes do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO do presente edital”.

O “Anexo I – Memorial Descritivo” informa que o certame tem por finalidade o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas, conforme necessidade do município de Ibitinga, dos itens arrolados por lote, exames de imagem atinentes à área médica de radiologia, quais sejam: 1 (ultrassonografia), 2 (Raio X), 3 (densidade óssea), 4 (mamografia), 5 (ressonância magnética), **6 (tomografia computadorizada)**.

O item “II – Condições de Participação”, subitem 2.1, do Edital diz: “**poderão participar deste pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado** e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital” (grifos nosso).

Pois bem, temos então, que para o presente caso em discussão, que estamos tratando de “**aquisições futuras e parceladas de exames de imagem, em especial TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.**”



VEJAMOS O QUE DIZ O CNPJ DA EMPRESA VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.446.049/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2017
NOME EMPRESARIAL VIDHA CLINICA MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Diz claramente os CNAE, lembrando que CNAE é só um cadastro da Receita Federal do Brasil para classificação numérica de atividades empresariais e que não significa objeto social da empresa, cadastrados que **a empresa VIDHA também é habilitada para EXAMES COMPLEMENTARES NA ÁREA MÉDICA.**

Temos que **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA é um exame complementar, isto é fato.**

Ou seja, como dizem os Acórdãos 1203/11 e 42/14 NÃO sendo o CADASTRO DISCREPANTE (EXAMES COMPLEMENTARES NA ÁREA DE MEDICINA x TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA), não se pode levar em consideração para impedir a participação no certame público ou, em consequência, desclassificar a empresa.

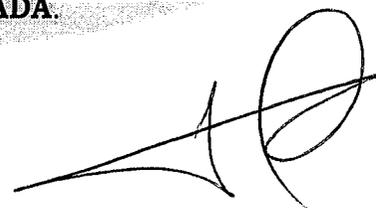


Assim, entendemos que a limitação injustificada do caráter competitivo da licitação, que se verifica em menor “vantajosidade” para a Administração Pública, o fato de que é o objeto Social da empresa que define suas atividades, tendo a CONTRARRAZOANTE capacidade para REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, dentro do qual se insere o EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (haja vista que possui o equipamento e material humano com capacidade técnica para realização do exame), sem dúvida **esta apta** à realização de serviços específicos deste certame público e não a impede o seu código CNAE, não sendo possível a exigência, por parte da Administração Pública, que a empresa contenha o código CNAE específico do objeto a ser licitado.

Podemos, concluir que, seja pela limitação injustificada do caráter competitivo da licitação, que se traduz em menor “vantajosidade” para a Administração Pública, ou seja, pelo fato de que é o Objeto Social da empresa que define suas atividades e não o seu código CNAE, não é possível a exigência, por parte da **Administração Pública, que a empresa contenha o código CNAE específico do objeto a ser licitado.**

Não bastasse tais alegações acima, tratando-se de mero ato administrativo (registro de CNAE), para não se levantar mais tais questões infames quanto ao CNAE da **empresa VIDHA, esta protocolou junto à JUNTA COMERCIAL** do Estado de São Paulo, **alteração contratual, incluindo vários CNAE em seu CNJP**, dentre eles o específico para **EXAMES RADIOLÓGICOS, onde se insere a tomografia computadorizada.**
Documento em anexo.

Ainda, para se dirimir qualquer questão, para que não reste dúvida, temos também que para **REALIZAÇÃO DE EXAMES**, em especial o de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**, não se deve requerer capacidade da Empresa como ente Jurídico que é, ente sem personalidade física, ou seja, **são os componentes humanos, aliados ao APARELHO DE TOMOGRAFIA**, que são **capazes da realização e leitura das imagens da TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.**



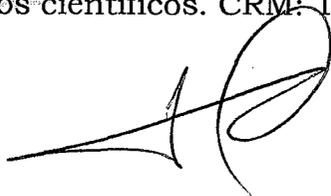
O que se pretende dizer com tais alegações é: a empresa **VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA** possui o aparelho de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** (nota fiscal em anexo e contrato de locação) e também possui o corpo humano de profissionais da saúde, que fazem parte do **CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**, desde sua constituição em 2017, profissionais da área de medicina, com diversas especializações e capazes para realização do exame em comento, ou seja, tomografia computadorizada.

No contrato social da empresa é possível observar os 03 (três) sócios, que são médicos especialistas, que atuam e trabalham na VIDHA CLINICA MÉDICA, os Drs. **MICHEL RAINERI HADDAD**, **WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR** e **WILLIAM TEIXEIRA HADDAD**.

Conta também com **técnico em radiologia e auxiliar de enfermagem** (docs. em anexo), além de outros funcionários aptos a receber e auxiliar em todo o procedimento para realização do exame de tomografia computadorizada.

Com relação ao **Dr. WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR**, que será o **responsável pela gestão, realização e laudos dos exames em comento**, temos que discorrer um pouco sobre sua capacidade técnica:

Possui graduação em Medicina pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – USP, 2010-2015. Estágio em Cardiologia Pediátrica no Hospital General Universitário Gregorio Maranon, Madrid – Espanha (2015). **Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto – HORM USP (2016-2019)**. Complementação especializada em **Diagnóstico por Imagem do Abdome e Pelve (2019-2020)**. Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (2019). Mestrado profissional em Ciências das Imagens e Física Médica. Trabalhos publicados em periódicos científicos. Participação em eventos científicos. CRM: 176574. ROE: 82444.



O Dr. WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR, como dito, é **ESPECIALISTA em RADIOLOGIA e DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Medicina:

CFM-CRM
Conselho Federal e Regional de Medicina

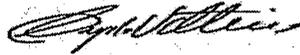
CERTIFICADO

A Comissão de Especialidades Médicas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, certifica que analisou e aprovou, conforme as normas em vigor, o registro de qualificação de especialista do(a) médico(a) abaixo:

Dr(a): WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR - CRM 176574
Especialidade: RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
RQE: 82444
Data de Aprovação: 07/11/2019

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.


Dr. Mario Jorge Tsuchiya
Presidente


Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

Segue em anexo, **vasta documentação** de todo o alegado aqui, bem como outras que dão suporte a **capacidade técnica do material humano da VIDHA CLINICA MÉDICA LTDA**, que é totalmente **apta e eficaz para realização e laudos de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**, indiferentemente do CNAE a que a empresa esta ou estava identificada.

Creemos que mais não se precisa dizer a respeito da situação entre CNAE e capacidade técnica para a participação no certame, sua habilitação e capacidade de contratação com esta entidade pública para os exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.

Por todo o exposto, **deve ser o RECURSO da empresa IBIMAGEM e suas alegações, serem julgadas improcedentes, mantendo-se a vitória da empresa VIDHA CLINICA MÉDICA LTDA**, homologando sua vitória e perfazendo-se toda a contratação para realização dos exames de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**, vez que cumpriu todas as exigências do Edital e esta apta a prestar os serviços a que se dispõe.

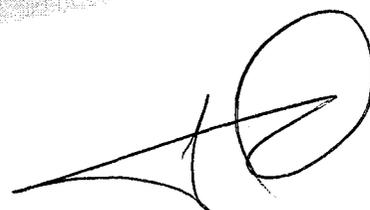
IV - DO PEDIDO DE AVERIGUAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

A Recorrente, de forma apartada ao Recurso que interpôs, **solicita que informe a Vigilância Sanitária deste SAMS se a empresa Recorrida VIDHA CLINICA MÉDICA LTDA possui alvará/licença de funcionamento.**

Tal pedido é totalmente pretensioso, de má-fé.

Ao que indica a Recorrente, na verdade, quer manter o monopólio que até então vinha impondo na cidade de Ibitinga, praticando preços absurdos (por não haver concorrência), como se mostrou no presente certame, onde os preços para TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA são quase 03 (três) vezes superiores aos preços oferecidos pela Recorrida VIDHA.

Eis sua real indignação.



O pedido é tão desmerecido que até o próprio **Edital do certame nos dá resposta para tal situação, não exigindo tais documentações no presente momento**, mesmo porque é claro no seguinte item:

“I – OBJETO:

...

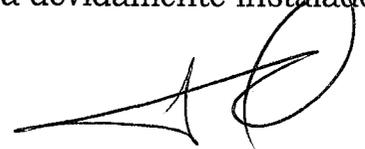
1.2 – Caso a licitante vencedora não possua unidade de atendimento localizado no perímetro geográfico indicado acima, deverá, em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame, providenciar uma unidade de atendimento adequada para a prestação de serviço objeto do certame de acordo com a distância mencionada no item 1.2.”

Pois bem, embora o texto fale por si, esmiuçando ou simplesmente literalmente interpretando-o, temos que, **NO MOMENTO DO CERTAME, para participação e em caso de vitória no preço e contratação dos serviços, SEQUER haveria necessidade de ter em Ibitinga uma unidade, POIS TERIA 30 DIAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE EM IBITINGA ou região**, no raio de quilômetros disposto no item 1.2 (35 quilômetros).

Quando se fala em **unidade de atendimento adequada para prestação de serviços** (que pode ser implantada em 30 dias), o verbo “adequar” ali citado **compreende a implantação com todas as suas subjacentes necessidades**, em especial local físico e **ALVARÁ/LICENÇA de funcionamento** pela Vigilância Sanitária.

Ou seja, claramente o texto do Edital dá a faculdade de implantação da unidade em momento posterior à vitória do certame (30) dias, então não pode exigir ALVARÁ/LICENÇA de um local físico que o prazo é de 30 dias para apresentação.

O local físico a empresa possui e se localiza em sua sede: Rua XV de Novembro, n. 594, Centro, cidade de Ibitinga. O aparelho de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA também se encontra devidamente instalado no endereço da sede da Empresa.



Todas as demais documentações necessárias para a ADEQUADA prestação dos serviços de TOMOGRAFIA estarão em ordem dentro do prazo de 30 dias, como faculta o Edital.

Mais não se precisa discorrer a respeito de tal assunto, devendo ser indeferido tal pedido solicitado pela Recorrente, pois descabido e pretensioso.

V - DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, requer se digne os Eméritos Julgadores **julgarem TOTALMENTE IMPROCEDENTE, completamente indeferido, o Recurso proposto** pela empresa IBIMAGEM em função da inaplicabilidade e motivações de suas alegações, bem como, aceitas as argumentações que se apresenta em CONTRARRAZÕES, aqui demonstradas e fundamentadas em direito e boa-fé, **SEJA MANTIDA** a decisão que **DECLAROU** a empresa **VIDHA CLINICA MÉDICA LTDA vencedora do certame** em relação aos exames de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que,

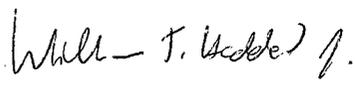
Com os documentos anexos.

Aguarda e espera deferimento.

Ibitinga, 19 de maio de 2021.


ANDERSON LUIZ MATIOLI

OAB SP 182.881


VIDHA CLINICA MEDICA LTDA

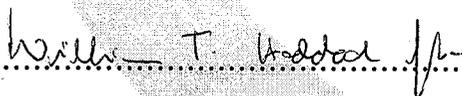
WILLIAN TEIXEIRA HADDAD JUNIOR

Sócio Administrador

-PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"-

Pelo presente instrumento particular de mandato **VIDHA CLINICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, n. 594, Centro, cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 28.446.049/0001-91, neste ato representada por seu SÓCIO-ADMINISTRADOR, o **Dr. WILLIAN TEIXEIRA HADDAD JUNIOR**, brasileiro, médico, solteiro, portador do RG/SSP/SP 35.828.671-2, do CPF/MF 405.271.868-21, domiciliado na Rua XV de Novembro, n. 594, Centro, cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu procurador o advogado **ANDERSON LUIZ MATIOLI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – sob o n.º 182.881, portador do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob o n.º 253.069.648-93, com escritório profissional situado na Rua Paulino Carlos, n.º 680, Centro, Ibitinga, Estado de São Paulo, outorgando-lhe os poderes do foro em geral, na defesa de seus direitos e interesses junto **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE – SAMS**, de IBITINGA, Estado de São Paulo, ou em qualquer Juízo Cível Comum ou Juízo Federal, ou Juízo competente, e respectivos Tribunais, em especial para defesa de seus interesses na **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por IBIMAGEM – DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, **relativo ao PREGÃO PRESENCIAL n. 02/2021, Edital 07/2021, Processo n. 07/2021, LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA, TIPO: MENOR PREÇO, realizado pelo SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS – IBITINGA, Estado de São Paulo**; bem como, desde já dá poderes para **INTERPOR RECURSOS ADMINISTRATIVOS, MANDADOS DE SEGURANÇA** e quaisquer outros procedimento administrativos ou judiciais cabíveis relacionados ao procedimento licitatório acima citado. O outorgante confere, ainda, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, receber, transigir, desistir, receber, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, adjudicar bens penhorados, levantar guias e alvarás judiciais, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ibitinga, 19 de maio de 2021.



VIDHA CLINICA MÉDICA LTDA

Dr. WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR

(sócio administrador)

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA VIDHA**

JUCESP

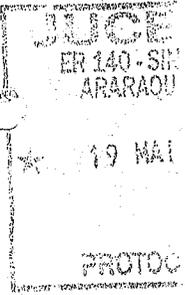
**SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (ONDE ESTA
INSERIDA TOMOGRAFIA
COMPUTADORIZADA)**

CONTROLE INTERNET
029335663-7



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

<p>DATADOR:</p>  <p>JUCESP R. 140 - S. CAR ARARAQUA 19 MAI 2021 PROTOCOLO</p>	<p>INFORMAÇÕES</p> <p>DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96</p> <p>NOME EMPRESARIAL VIEHA CLINICA MEDICA LTDA</p>	<p>USO EXCLUSIVO DA JUCESP</p> <p>JUCESP PROTOCOLO 0.397.390/21-0</p>  
---	--	--

ATO(S)
Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social

REQUISITO OBRIGATORIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

JUCA EMPRESA DE FORTALEÇA DE SAO PAULO
EMPRESA FISCAL DE ARARAQUA
CNPJ 03.075.673/0001-17
RUA MARIA ANASTASIA SANTOS 506 - FONE 3322-1724
DISTRITO DE FORTALEÇA DE SAO PAULO, SP, BRASIL
FAMILIAR@FAMILIARRENTA.COM.BR

COMPONENTE NUMERO 226.621

LOCAL: FORTALEÇA, CANTONIA REGIONAL
SITIO 19/05/2021 08:20:17 REVISED 24/05/2021

VIEHA CLINICA MEDICA LTDA

SERVIDO VALOR
AUTORIZADO - LTIMA 179.49
VALOR DO SEGURO 179.49

ESCRITURARIO SANTOS
RITINGA 14 16334608

NUMERO
DATA 19/05/2021 08:20:17 REVISED 24/05/2021

OS DOCUMENTOS SUBMETIDOS SERAO ENTREGUES COM A APRESENTACAO DO RECEBICO
OS PRAZOS SERAO OBSERVADOS DE ACORDO COM A NORMATIVIDADE EM QUE AS INFORMACOES FOREM FORNECIDAS PELA SEDE DA JUCESP.

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

VIDHA CLINICA MEDICA LTDA.

WILLIAM TEIXEIRA HADDAD, brasileiro, natural de Ibitinga-SP, nascido em 14/02/1958, casado no regime da comunhão parcial de bens, absolutamente capaz, médico, CIRG nº. 8.284.497-5 - SSP/SP e CPF nº. 053.559.128-42, residente e domiciliado na Rua Alberto Miorali nº. 70-A – Jardim Planalto - CEP 14940-000, – Ibitinga – SP;

MICHEL RAINERI HADDAD, brasileiro, natural de Ibitinga-SP, nascido em 01/11/1989, solteiro, maior, absolutamente capaz, médico, CIRG nº. 46.288.217-2 - SSP/SP e CPF nº. 408.362.618-60, residente e domiciliado na Rua Alberto Miorali nº. 70-A – Jardim Planalto - CEP 14940-000, – Ibitinga – SP e

WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR, brasileiro, natural de Ibitinga-SP, nascido em 02/12/1990, solteiro, maior, absolutamente capaz, médico, CIRG nº. 35.828.671-2 - SSP/SP e CPF nº. 405.271.868-21, residente e domiciliado na Rua Alberto Miorali nº. 70-A – Jardim Planalto CEP 14940-000, – Ibitinga – SP. estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº. 594 – Centro - CEP 14940-000,

Únicos sócios componentes da **Sociedade Empresária Limitada** denominada **VIDHA CLINICA MEDICA LTDA**, com sede na cidade de Ibitinga, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº. 594 – Centro - CEP 14940-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE 3523060209-5** em 17/08/2017 com **CNPJ nº. 28.446.049/0001-91**, têm entre si justo e contratado a alteração do contrato social como segue:

PRIMEIRO – O objeto da sociedade passa a ser clinica medica, com prestação de serviços médicos, cardiológicos e radiológicos, conforme artigos 966 e 982 do Código Civil – Lei nº. 10.406/02.

SEGUNDO – Consolidação contratual:

CAPITULO I

Da denominação, sede, objeto, e prazo de duração

Cláusula 1ª - A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação social de **VIDHA CLINICA MEDICA LTDA.**

Cláusula 2ª. - A sociedade tem sua sede na cidade de Ibitinga, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº. 594 – Centro - CEP 14940-000, podendo estabelecer filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª. - O objeto da sociedade será clinica médica e prestação de serviços médicos, cardiológicos e radiológicos, conforme artigos 966 e 982 do Código Civil - Lei nº 10.406/02.

Cláusula 4ª. - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Do Capital e das Quotas

Cláusula 5ª. - O Capital social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45 (quarenta e cinco) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, e assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR- R\$
WILLIAM TEIXEIRA HADDAD	15	15.000,00
MICHEL RAINERI HADDAD	15	15.000,00
WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR	<u>15</u>	<u>15.000,00</u>
TOTAL	45	45.000,00

Parágrafo Único: As quotas subscritas são integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

Cláusula 6ª. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 7ª. - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de outros cotistas pretender ceder ou transferir as que possuir.

Cláusula 8ª. - No caso de dissolução da sociedade os bens Patrimoniais serão divididos entre os sócios proporcionalmente à participação de cada um no Capital Social.

CAPITULO III

Da Administração

Cláusula 9ª. - A administração da sociedade será exercida pelos sócios em conjunto ou isoladamente, os quais poderão praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula 10ª. - O uso do Nome Empresarial é feito pelos sócios administradores em conjunto ou isoladamente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade

Cláusula 11ª. - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas o aval e a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Parágrafo 1º. - Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais,

configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do artigo 1085 do Código Civil.

Parágrafo 2º. - Fica facultado aos sócios administradores nomearem procuradores por prazo determinado, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos a serem praticados pelos procuradores.

Cláusula 12ª. - Os sócios de comum acordo efetuarão retirada a título de pró-labore.

Cláusula 13ª. – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentado o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPITULO IV

Das Deliberações dos Sócios

Cláusula 14ª. – Dependem do consentimento de todos os sócios as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- b) Cessão e transferência de quotas;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Substituição dos administradores, seus poderes e atribuições;
- e) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único – As demais deliberações não citadas, podem ser decididas por maioria absoluta de votos.

CAPITULO V

Retirada, Morte ou Exclusão de Sócios

Cláusula 15ª. - No caso de um sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 17ª..

Cláusula 16ª. – A retirada, morte ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula 17ª. - No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do falecido deverão, em noventa dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados à mesma sociedade, com os direitos e as obrigações do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres apurados até a data do balanço especial, em 12 (doze) prestações iguais mensais e sucessivas vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial, prestações estas que serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGP apurada entre a data do falecimento e a data do efetivo pagamento.

Cláusula 18ª. – No caso de dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, aos sócios que manifestarem interesse, o direito de adjudicação da empresa, desde logo, assumindo o ativo e passivo, e desde que efetue o pagamento de haveres eventualmente devido para os outros sócios.

CAPITULO VI

Do Exercício Social

Cláusula 19ª. - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, a na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único: Em decisão dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, e no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CAPITULO VII

Da Declaração dos Sócios

Cláusula 20ª. – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades empresariais, bem assim, expressamente que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAPITULO VIII

Disposições Finais

Cláusula 21ª. – Em caso de perda da higidez mental de um dos sócios, os outros continuarão gerindo a sociedade e representando-a para todos os efeitos legais, da seguinte maneira: se a perda da capacidade for momentânea, os outros sócios permanecerão administrando a sociedade pelo prazo de (6) seis meses, data limite para a dissolução ou substituição do sócio. Em caso de incapacidade permanente, definida através de interdição judicial, poderá haver a dissolução da sociedade ou substituição do sócio. Em ambos os casos, apurar-se-ão os haveres do sócio que estiver incapacitado e reembolsado na proporção de seu capital social, conforme estabelecido na cláusula 16ª.

Cláusula 22ª. – Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime jurídico da “sociedade limitada” instituído pela Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula 23ª. – A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 24ª. – De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil, observar-se-á na omissão deste instrumento contratual e do capítulo das sociedades limitada do diploma legal nominado, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente.

Cláusula 25ª. - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02- Código Civil.

Cláusula 26ª. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Ibitinga-SP, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

IBITINGA-SP., 11 de maio de 2021

WILLIAM TEIXEIRA HADDAD

MICHEL RAINERI HADDAD

WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR

**NOTA FISCAL DE ENTREGA DO APARELHO
DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

**CONTRATO LOCAÇÃO APARELHO DE
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

LSA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
 RUA SENADOR SOUZA NAVES, 503
 CENTRO - 86170-000
 SERTANOPOLIS - PR Fone/Fax:

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.526
 Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0522 5436 0900 0140 5500 1000 0005 2610 0014 037

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210105293970 - 17/05/2021 15:39:17

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabel

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9069523517

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

22.543.609/0001-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

VIDHA CLÍNICA MEDICA LTDA

CNPJ / CPF

28.446.049/0001-91

DATA DA EMISSÃO

17/05/2021

ENDEREÇO

R XV DE NOVEEMBRO, 594 - *****

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

14940-082

DATA DA SAÍDA

17/05/2021

MUNICÍPIO

IBITINGA

UF

FONE / FAX

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

15:39:02

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOT.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

JAGUAR TRANSPORTE E LOGISTICA

FRETE POR CONTA

(0) Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

26.706.885/0001-3

ENDEREÇO

AVDRVACYR GONCALVES PEREIRA 496 SL 20

MUNICÍPIO

SERTANOPOLIS

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9073814550

QUANTIDADE

0

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS
407	TÓMOGRAFO TOSHIBA ALEXION ADVANCE TSX - 034A - 16 CANAIS S/N: 1WB1422020	90221200	041	6554	CJTO	1,00000	250.000,00000	250.000,00	0,00	0,00		0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: CONFORME CONTRATO DE LOCAÇÃO LSAC 2001 - 21

RESERVADO AO FISCO



R. DR VACYR GONCALVES PEREIRA, 496 -
 Bairro: CENTRO
 SERTANOPOLIS - PR - CEP : 86.170-000
 IE : 9073814550
 CNPJ : 26.706.885/0001-32
 RNTRC 49898411 - FONE 43 3232 4210

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL	DATA E HORA DE EMISSÃO	INSC. SUFRAMA DESTINATÁRIO
57	001	534	1/1	17/05/2021 17:32:23	



Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br
41210526706885000132570010000005341000005340
Consulta de autenticidade no Portal Nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em <http://www.cte.fazenda.gov.br/portal>

PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141210067816529 17/05/2021 17:33:09

INDICADOR DO CT-E GLOBALIZADO
 SIM NÃO

INFORMAÇÕES DO CT-E GLOBALIZADO

DESTINO DA PRESTAÇÃO
IBITINGA - SP

REMETENTE **LSA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**

ENDEREÇO **RUA SENADOR SOUZA NAVES, 503**

COMPLEMENTO **PR BAIRRO CENTRO**

MUNICÍPIO **SERTANOPOLIS - PR - BRASIL** CEP **86.170-000**

CNPJ / CPF **22.543.609/0001-40** I.E. **9069523517** FONE **4333783300**

RECEBEDOR **VIDHA CLINICA MEDICA LTDA**

ENDEREÇO **RUA XV DE NOVEMBRO, 594**

COMPLEMENTO **BAIRRO CENTRO**

MUNICÍPIO **IBITINGA - SP - BRASIL** CEP **14.940-082**

CNPJ / CPF **28.446.049/0001-91** I.E. **ISENTO** FONE **1633418408**

EXPEDIDOR **VIDHA CLINICA MEDICA LTDA**

ENDEREÇO **RUA XV DE NOVEMBRO, 594**

COMPLEMENTO **BAIRRO CENTRO** CEP **14.940-082**

CPF **28.446.049/0001-91** I.E. **ISENTO** FONE **1633418408** MUNICÍPIO **IBITINGA - SP - BRASIL**

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA

VALOR TOTAL DA MERCADORIA **250.000,00**

RESPONSÁVEL **Emitente do CT-e**

Nº DA APÓLICE **590207** Nº DA AVERBAÇÃO **0619003222670688500013257001000000534120**

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
VLR FRETE	7.705,06					7.705,06

VALOR À RECEBER **7.705,06**

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CÁLCULO	% ICMS	VLR ICMS	% RED. BC. CALC.	VLR ICMS ST
00 - Tributada integralmente	7.705,06	12,00	924,61		

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS

TP. DOC.	CNPJ / CPF EMITENTE	SÉRIE/NRO.DOCUMENTO	TP. DOC.	CNPJ / CPF EMITENTE	SÉRIE/NRO.DOCUMENTO
NF-e	1 / 526	41210522543609000140550010000005261000140374			

OBSERVAÇÕES

UF/CT-e: P1/534 - Emit.: 100 - Resp.: EVERTON - Vlr p/ Seg: 250000.00 - Vlr Aprox. Tributos: 1283.66 (18.66%)

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO MODAL RODOVIÁRIO - LOTAÇÃO

RNTRC DA EMPRESA	CIOT	LOTAÇÃO	DATA PREVISTA DE ENTREGA	ESTE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR
49898411		Sim	18/05/2021 *	

IDENTIFICAÇÃO DO CONJUNTO TRANSPORTADOR

TIPO	PLACA	UF	RNTRC	MARCA	CNPJ FORNECEDOR:
FURGÃO (2)	BBD9632	PR	49898411	VW	

INFORMAÇÕES REFERENTES AO VALE PEDÁGIO

NÚMERO COMPROVANTE:

CNPJ RESPONSÁVEL:

MOTORISTA **048.068.309-33 GILSEMAR MENDESBUENO**

IDENTIFICAÇÃO DOS LACRES EM TRÂNSITO

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR CT-e

RESERVADO AO FISCO



Bairro: CENTRO
SERTANOPOLIS - PR - CEP : 86.170-000
IE : 9073814550
CNPJ : 26.706.885/0001-32
RNTRC 49898411 - Fone 43 3232 4210



Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.mdfc-portal.sefaz.rs.gov.br
41210526706885000132580010000004071000004078
Protocolo de autorização de uso
941210006607426 17/05/2021

MODAL RODOVIÁRIO DE CARGA							
Qtde CT-e		Qtde CTCR		Qtde NF-e		Qtde NF	Peso Total (KG)
1				1			1.800,00
Percurso				Cidade Origem		Cidade Destino	
PR > SP (PR->SP)				SERTANOPOLIS-PR		IBITINGA-SP	
VEÍCULO				CONDUTOR			
Placa		RNTRC		RENAVAM		CPF	
BBD9632		49898411		01110889494		048.068.309-33	
						Nome	
						GILSEMAR MENDESBUENO	
CIOT		Administradora		CIOT		Administradora	
VALE PEDÁGIO							
CNPJ Responsável		CNPJ Fornecedora		Nº Comprovante		Valor	
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS							
TP. Docto	CNPJ / CPF Emitente	Série / Nº Docto	Nº Averbação Seguro	TP. Docto	CNPJ / CPF Emitente	Série / Nº Docto	Nº Averbação Seguro
CT-e	28.446.049/0001-91	001 - 534	0619003222670688500013257001000000534120				
Informações do Seguro da Carga							
Responsável	CNPJ Seguradora	Seguradora	Apólice				
Emitente do CT-e	33.164.021/0001-00	TOKIO MARINE	590207				

OBSERVAÇÕES

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO USADO LSAC 2001 - 21
QUADRO RESUMO

CONTRATADA: LSA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.543.609/0001-40, com sede à Rua: Senador Souza Naves, nº 503, Sala 06, Centro, CEP: 86.170-000, Sertanópolis, PR, neste ato representado por **SONIA MARIA DE SOUZA EUGENIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.135.783-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 568.762.469-49, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**.

CONTRATANTE: VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.446.049/0001-91, com sede à Rua: XV de Novembro nº 594, centro, Ibitinga – SP, Cep: 14.940-082, neste ato representado por **WILLIAM TEIXEIRA HADDAD**, brasileiro, médico CRM 46944, CIR nº 8.284.497-5, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.559.128-42, residente e domiciliado na Rua: Alberto Miorali, nº70-A - Jardim Planalto – Cep: 14940-000 – Ibitinga – SP e **MICHEL RAINERI HADDAD**, brasileiro, médico, CIRG, nº 46.288.217-2 SSP- SP e inscrito no CPF/MF sob o nº: 408.362.618-60, residente e domiciliado na Rua: Alberto Miorali, nº70-A - Jardim Planalto – Cep: 14940-000 – Ibitinga – SP e **WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR**, brasileiro, médico, CIRG nº 35.828.671-2 - SSP - SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 405.271.868-21, residente e domiciliado na Rua: Alberto Miorali, nº70-A - Jardim Planalto – Cep: 14940-000 – Ibitinga – SP.

FIADOR: **WILLIAM TEIXEIRA HADDAD**, brasileiro, médico CRM 46944, CIR nº 8.284.497-5, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº053.559.128-42, residente e domiciliado na Rua: Alberto Miorali, nº 70-A - Jardim Planalto – Cep: 14940-000 – Ibitinga – SP.

O presente instrumento será regido pelas condições definidas neste QUADRO RESUMO e pelos ANEXOS indicados, dos quais, devidamente preenchidos e aceitos pelas Partes, farão integrante deste Contrato como:

Anexo I – Condições Gerais Aplicáveis ao Contrato de Locação de Equipamento Usado.

PRAZO: Possui prazo determinado de 12 meses, contados a partir da instalação do equipamento.

VALOR DO CONTRATO: O valor da remuneração encontra-se definido na Cláusula segunda do Anexo I - Condições Gerais Aplicáveis ao Contrato de Locação de Equipamento Usado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A condição de pagamento encontra-se determinada no item 2.1 da Cláusula segunda do Anexo I - Condições Gerais Aplicáveis ao Contrato de Locação de Equipamento Usado.

PAGAMENTO: Por via boletos Bancários.



Comércio de Equipamentos Médicos

LSAC 2001 - 21

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Londrina, _____, de _____ de 2021.

Contratada: _____ Contratante: _____
LSA WILLIAM TEIXEIRA HADDAD

Contratante: _____ Contratante: _____
MICHEL RAINERI HADDAD WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR

Fiador: _____
WILLIAM TEIXEIRA HADDAD

Testemunhas: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

**ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO USADO
LSAC 2001 - 21**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. A **CONTRATADA** declara ser legítima possuidora e única proprietária de um Equipamento de tomografia Toshiba Alexion Advance TSX – 034 A – 16 Canais, NS:1WB1422020.
Registro Anvisa:10295030061, Composto de:

- 01 Gantry de grande abertura;
- 01 Tubo de RX de 4,0 MHU Helicool;
- 01 Gerador de RX de 42 KW;
- 01 Tecnologia de Redução de Dose AIDR 3D;
- 01 Sistema de Aquisição Multislice;
- 01 Console de operações;
- 01 Monitor LCD color 19”;
- 01 Teclados e mouses;
- 01 Mesa para paciente com colchão;
- 01 Unidade de gravação em CDR/DVD-RAM;
- 01 Sistema de monitoração da aquisição em tempo real - "SureView";
- 01 Sistema de gatilhamento por nível de contraste em tempo real "SureStart";
- 01 Sistema de modulação de dose em tempo real "Sure Exposure" 01 Pacote para MPR automático "Multiview";
- 01 Sistema de processamento de imagens dinâmicas "Dynamic-CT";
- 01 Pacote DICOM Print e Storage SCU;
- 01 **Dicom Worklist;**
- 01 **Software "SureSubtraction";**
- 01 **Color Printer Interface;**
- 01 Pacote de processamento de imagens "Sure3D", contendo:
 - 3D Volume Rendering (VRT) Angiografia (MIP);
 - MPR em tempo real Slab MPR;
 - MPR Curvilíneo e oblíquo Surface Display (SSD) Texturização de imagem Surface Adição/Subtração de imagens 3D Software Pulmonar (Min-ip) Projeção de Raios-X (CVR);

- 01 Suporte de Crânio/Cabeça com jogo de cintas de fixação 01 Jogo de cintas de fixação do paciente;
- 01 Jogo de manuais de operação;
- 01 Jogo de Fantomas;
- 01 Apoio de Perna;
- 01 Apoio de Braço;
- 01 Side Mat, Almofada para Suporte;
- 01 Innervision;

- 01 Estabilizador Eletrônico, 75 KVA, Entrada 220, Saída 220/115V – SN:55657.**
- 01 Nobreak Cm Comandos Lineares, 3.75 KVA, Entrada 220V, Saída 200V – 56473.**
- 01 Sytem Trans Input 200V – 50 KVA – SN: 1AA1412144.**

1.2. O local de instalação do objeto deste contrato será na sede da **CONTRATANTE** em VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.446.049/0001-91**, com sede à **Rua: XV de Novembro nº 594, centro, Ibitinga – SP, Cep: 14.940-082.**

1.3. O equipamento será entregue e instalado pela **CONTRATADA**, em data a ser acordada pelas partes, a partir da assinatura deste instrumento e a adequação do site, despesas estas que são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme alínea f, da cláusula terceira, item 3.5.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Pela locação do equipamento o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$252.696,00**, (duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de, **R\$21.058,00** (vinte e um mil e cinquenta e oito reais), pela franquia de utilização de **250 (duzentos e cinquenta) exames/mês**, sendo que as leituras devem ser realizadas pelo **CONTRATANTE** no local de instalação do equipamento por auxílio da **CONTRATADA** que orientará de forma remota a realização desse procedimento.

2.2. No caso de serem realizados exames além da franquia de **250 (duzentos e cinquenta) exames/mês**, será gerada cobrança no valor de **R\$68.80** (sessenta e oito reais e oitenta centavos), por exame adicional realizado.

2.3. A cada 30 (trinta) dias será realizado contato para verificação do número de exames realizados e apuração do valor a ser cobrado pelos exames adicionais, caso houver, esse número poderá ser confrontado com relatório emitido pelo equipamento contendo o número de exames que foi realizado no período.

2.4. O pagamento da primeira parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a finalização da instalação do objeto, sendo que a partir da primeira parcela as seguintes deveram ser pagas no mesmo dia dos meses subsequentes sempre a cada 30 dias.

2.5. Estão inclusos no preço da locação, toda e qualquer mão de obra necessária à realização dos serviços técnicos relativos a reparos do equipamento, incluindo-se, ainda, o fornecimento de todas as peças e partes utilizadas nestes serviços.

2.6. Conforme Mensagem de Veto n.º 362/2003 e a Lei Complementar 116/2003 **a CONTRATADA fica desobrigada de emitir Nota Fiscal de Serviços para a atividade de locação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre o desenvolvimento de sua atividade empresarial, especialmente sobre o proveito econômico auferido pela utilização do equipamento.

3.2. Considerando que o presente instrumento não abrange a cessão de mão de obra necessária para operar o equipamento, é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, devidos aos funcionários contratados para operar o equipamento.

3.3. Além disso, a **CONTRATANTE** reconhece a sua responsabilidade pela utilização do equipamento nas esferas cível, consumerista e criminal.

3.4. Caso a **CONTRATADA** venha a ser cobrada de qualquer valor, decorrente de falha na prestação do serviço ou manuseio inadequado do equipamento pela **CONTRATANTE**, este se compromete a assumir, imediatamente e independente de culpa, a responsabilidade a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo-a de qualquer prejuízo que vier a sofrer.

3.5. O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todas as informações que se façam necessárias à adequada prestação de serviço pela **CONTRATADA**, competindo-lhe ainda:

- a) Fornecer documento homologatório do órgão público competente que tenha autorizado a utilização do equipamento no ato da assinatura deste contrato e nos períodos em que este se renovar como condição de validade deste instrumento.
- b) Prestar esclarecimentos, com o maior nível de detalhamento possível, sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento;
- c) Zelar do equipamento, tomando todos os cuidados necessários ao seu perfeito funcionamento e aparência, devendo entregar à **CONTRATADA**, ao término do contrato, o equipamento locado em perfeitas condições de uso e aparência conforme entregue na instalação;
- d) Efetuar o pagamento da locação e de valor adicional em caso de exames adicionais a franquia em consonância com as disposições prescritas no **item 2.1.** deste contrato;
- e) Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para realizar qualquer transferência ou mudança do local onde o equipamento estiver instalado, o que somente poderá ser realizada por ela ou terceiros autorizados pela **CONTRATADA** e as expensas do **CONTRATANTE** como **frete, quadro de Força, instalação, desinstalação, modificações de infraestrutura** de qualquer cunho;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de Frete, peças e/ou componentes eletrônicos que tenham sido comprovadamente danificadas por mau uso ou imprudência operacional, neste caso será enviado orçamento da peça e/ou componente danificado e o serviço só será executado após aprovação prévia do orçamento.
- g) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento, futuras adequações, contratação e pagamento de pessoal apto para serviços nas áreas de engenharia civil, hidráulica, elétrica, radioproteção e outras referentes à infraestrutura do local.
- h) Não autorizar terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** a realizar reparos/consertos ou modificações no equipamento sem prévia anuência por escrito da **CONTRATADA**;
- i) Realizar abertura de chamados técnicos através do e-mail suporte@avancemedica.com.br ou através do telefone **43 3378 3300** informando à **CONTRATADA** o defeito e a data/hora de sua ocorrência, com o maior detalhamento possível, bem como a pessoa responsável pelo acompanhamento do conserto/reparo do equipamento;
- j) Viabilizar o livre acesso ao equipamento para execução dos serviços cabíveis, bem como de retirada de partes/peças deste para conserto ou desativação temporária do equipamento em caso de inadimplência;
- k) Em caso de encerrando do contrato, ou ainda no caso de rescisão antecipada, obter todas as autorizações necessárias à retirada do equipamento do local onde se encontra instalado, arcando com todos e quaisquer ônus que advir desta tramitação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Não é objeto desse contrato o fornecimento de treinamento aos técnicos do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apenas fica responsável de passar instruções básicas de funcionamento do equipamento após a instalação ou de forma remota.

4.2. Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o esforço e dedicação, necessários ao fiel cumprimento dos serviços, obrigando-se ainda a:

- a) Atender as chamadas para a execução de manutenção corretiva, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no equipamento ora locado, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) corridas contado da efetiva comunicação da ocorrência.;
- b) Executar os reparos necessários no tempo que for preciso, dentro do horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem que para isso seja cobrado honorário de acréscimo por horas trabalhadas na execução da prestação dos serviços;
- c) Realizadas ao menos 2 (duas) manutenções preventivas durante a vigência do contrato, em datas a serem acordadas entre as partes; e
- d) Realizar os serviços técnicos relativos a reparos do equipamento incluindo o fornecimento de todas as peças e partes utilizadas nestes serviços.

4.3. O prazo de atendimento estipulado na **alínea a do item 4.2**, refere-se ao período para a chegada do técnico/engenheiro ao local de atendimento e início dos trabalhos, quando não solucionados de forma remota.

4.4. Em caso de **atrasos justificáveis para atendimento, diagnóstico ou reparo do equipamento**, compete a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** acerca da demora caso haja a ocorrência de eventos que, pela sua natureza ou abrangência, possam ser considerados como fatos invencíveis, fortuitos ou de força maior.

4.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela mão de obra e custos com deslocamento do técnico para desinstalação do equipamento a ser realizado na sede ou em local especificado pelo **CONTRATANTE**, em data a ser acordada entre as partes. Contudo as despesas com fretes de entrega e retirada, armazenamento ou acomodação do equipamento, na necessidade de transferência do equipamento de local ou adequação ou reforma do local instalado atualmente, pelo tempo que as condições excepcionais perdurarem, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A prestação do serviço contratado possui prazo determinado de 12 meses, contados a partir da instalação do equipamento, sendo que o contrato de locação vigorará até a finalização da prestação de serviço.

5.2. Encerrado o prazo do contrato de locação previsto no *caput* ou ocorrendo a rescisão adiantada por infração contratual ou por vontade de qualquer das partes, o presente instrumento será encerrado, conforme inteligência do art. 573, do Código Civil, sendo obrigação da **CONTRATANTE** restituir o equipamento à **CONTRATADA** no estado que a recebeu, nos termos indicados pelo art. 569, inciso IV, do Código Civil, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

5.3. Encerrado o prazo do contrato de locação, a **CONTRATADA** poderá optar pela sua renovação, desde que seja interesse das duas partes mediante formalização de termo aditivo.

5.4. Caso haja renovação, nos termos do item 5.3., o valor do aluguel mensal será reajustado base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, além de outro reajuste que a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** julgarem necessários para adequar o valor da locação aos valores praticados pelo mercado.

5.5. Na hipótese de haver alteração no sistema monetário nacional, modificação da moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualize os valores contratados, as partes contratantes alterarão o valor das parcelas mensais dispostas no **item 2.1.**, para o fim especial de adequá-lo ao novo sistema e correção desses valores, para que prevaleça, entre as partes, o perfeito equilíbrio financeiro ora acordado.

5.6. Com a renovação fica obrigada a **CONTRATANTE** fornecer o atual instrumento homologatório concedido pela o órgão público competente que tenha autorizado o funcionamento do equipamento no local instalado.

5.7. A **CONTRATANTE** terá direito de preferência para renovação em igualdade de condições com qualquer terceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito pela parte inocente, a qualquer momento, independente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de inadimplência, infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, ou se for a requerida a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer das partes.

6.2. Se houver violação de qualquer das cláusulas por parte da **CONTRATANTE** estipuladas neste instrumento, considerar-se-á o contrato de locação automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando, então, o **CONTRATANTE** obrigado a restituir o objeto locado num prazo de 10 (dez) dias corridos. Na mesma forma em que a tomou no início do contrato.

6.3. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- b) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- d) A decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e a liquidação extrajudicial da **CONTRATADA** e/ou do **CONTRATANTE**;

- e) A dissolução da sociedade;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- g) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes desde que haja o aviso formalizado prévio, de 30 (trinta) dias da parte requerente, salvo os itens que estipulam a rescisão automática do contrato, quando não acarretará ônus a nenhuma das partes;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

6.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Na hipótese de o contrato vir a ser rescindido por culpa de qualquer das partes, a parte que der causa à rescisão estará sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente a 20% do valor anual do presente contrato, corrigido monetariamente com aplicação do índice IPCA a partir da primeira infração ocorrida em proveito da parte inocente.

6.7. Terá o credor o arbítrio de exigir a satisfação da pena cominada, juntamente com o desempenho da obrigação principal, nos termos do art. 411 do Código Civil.

6.8. A multa estipulada é irredutível, não obstante o disposto no art. 413, do Código Civil.

6.9. A multa penal ajustada não exclui a responsabilidade por perdas e danos passível de ser exigida em face da lei ou deste contrato, servindo aquela como indenização mínima estipulada, sendo facultada à parte lesada reclamar indenização suplementar, se provar maior prejuízo, nos termos do art. 416 do Código Civil.

6.10. A quem der causa a rescisão contratual ficará os encargos de eventual logística para retirada do equipamento, caso a parte inocente realize todos os pagamentos necessários para efetivar a retirada do equipamento a outra parte ressarcirá as despesas mediante apresentação dos recibos de pagamento em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do acréscimo de 20% (vinte por cento) ao valor pelo descumprimento, salvo as partes de maneira conjunta decidir por meio de um aditivo contratual por outro método de cobrança dos encargos.

6.11. Deverá ainda o responsável pela rescisão contratual realizar o pagamento dos honorários advocatícios do procurador da parte inocente no montante de 20% (vinte por cento) do benefício econômico que porventura este venha ter com o procedimento administrativo ou judicial.

6.12. Entende-se, igualmente, como benefício econômico o valor total do equipamento, quando necessária a utilização da via judicial para retirada do equipamento, quando a **CONTRATANTE**, na

condição de responsável pela rescisão contratual, não o entregá-lo amigavelmente nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA.

7.1. Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, incidirá sobre a parcela em atraso:

- a) Multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
- b) Correção monetária "Pro-Rata Die", de acordo com o índice IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- c) Juros de 1% (um) ao mês.

7.2. Em caso de inadimplência de 1 (uma) fatura por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** autoriza a suspensão temporária imediata do funcionamento do equipamento sendo esta realizada de forma local ou remota, até que se normalize a parcela em atraso. Caso a inadimplência ultrapasse 15 (quinze) dias corridos do vencimento da fatura, o contrato será considerado rescindido, autorizando a **CONTRATADA** a retirar o equipamento sem aviso prévio no local onde se encontra instalado e sem nenhum ônus a **CONTRATADA**.

7.3. Na hipótese do inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas, a **CONTRATADA/CONTRATANTE** promoverá as medidas judiciais e administrativas cabíveis ficando a parte inadimplente responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios do procurador da parte inocente no montante de 20% (vinte por cento) do benefício econômico que porventura este venha ter com o procedimento administrativo ou judicial.

7.4. A cláusula em questão não afasta a aplicabilidade de outras penalidades ou indenizações compatíveis com a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FIANÇA.

8.1. Assinam, também, o presente instrumento, obrigando-se solidariamente à **CONTRATANTE** por todas as obrigações exaradas WILLIAM TEIXEIRA HADDAD, brasileiro, médico CRM 46944, CIR nº 8.284.497-5, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº053.559.128-42, residente e domiciliado na Rua: Alberto Miorali, nº70-A- Jardim Planalto – Cep: 14940-000 – Ibitinga – SP.

8.2. O **FIADOR** expressamente renúncia ao benefício de ordem, disposto no artigo 827, do Código Civil.

8.3. A fiança valerá até o cumprimento de todas as obrigações contratuais da **CONTRATANTE**.

8.4. Caso seja necessária a devolução do equipamento por inadimplência contratual o **FIADOR** concorda desde já em prorrogar a fiança até a efetiva restituição do equipamento à **CONTRATADA**.

8.5. No caso de morte, falência ou insolvência do **FIADOR**, a **CONTRATANTE** será obrigada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a dar um substituto idôneo, a juízo da **CONTRATADA**.

8.6. Caso não nomeado um substituto, em caso de morte do **FIADOR**, ainda se estabelece, que sua obrigação passa aos herdeiros, nos termos do art. 836 do Código Civil.

8.7. O **FIADOR** e a **CONTRATANTE** declaram estar de pleno acordo com as cláusulas deste contrato, aceitando-as, em todos os seus termos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

9.2. O presente contrato é irrevogável e irretroatável, renunciando as partes contratantes, expressamente a qualquer faculdade de arrependimento.

9.3. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas partes e fiadores.

9.4. O presente contrato obriga herdeiros e sucessores de ambas às partes contratantes.

9.5. Caso eventual disposição legal superveniente tornar inválida alguma estipulação deste instrumento, no todo ou em parte, não afetará as demais previsões aqui contidas, devendo as partes cumpri-las na forma aqui prevista.

9.6. As partes elegem o foro da Comarca de Londrina PR, Estado do Paraná e, renunciaram, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do aqui ajustado, o presente instrumento é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e de direito.

Londrina, 07, de janeiro de 2021

Contratada: _____ Contratante: _____
LSA WILLIAM TEIXEIRA HADDAD

Contratante: _____ Contratante: _____
MICHEL RAINERI HADDAD WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR

Fiador: _____
WILLIAM TEIXEIRA HADDAD

Testemunhas: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

**DOCUMENTAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA
DA EMPRESA VIDHA**

**DR. WILLIAN TEIXEIRA HADDAD
JUNIOR**

**ENTRE OUTROS DOCUMENTOS QUE
COMPROVAM A CAPACIDADE TÉCNICA**



CERTIFICADO

A Comissão de Especialidades Médicas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, certifica que analisou e aprovou, conforme as normas em vigor, o registro de qualificação de especialista do(a) médico(a) abaixo:

Dr(a).: **WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR - CRM 176574**

Especialidade: **RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM**

RQE: **82444**

Data de Aprovação: **07/11/2019**

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

Dr. Mario Jorge Tsuchiya
Presidente

Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

CFM-CRM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONFERE A

WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JÚNIOR



DE NACIONALIDADE BRASILEIRA,
PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE
RG Nº 35.828.671-2 SP,
NASCIDO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1990
E NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,
O GRAU DE



MÉDICO

OBTIDO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015,
NO CURSO DE MEDICINA.
E, PARA QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E
PRERROGATIVAS LEGAIS, OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA.

RIBEIRÃO PRETO, 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

REITOR
PROF. DR. MARCO ANTONIO ZAGO

Carlos Gilberto Carlotto Júnior
DIRETOR DA FMRP
PROF. DR. CARLOS GILBERTO
CARLOTTI JUNIOR



William T. Haddad Jr.
DIPLOMADO
WILLIAM TEIXEIRA HADDAD
JÚNIOR

RECONHECIDO PELA PORTARIA CEE/GP Nº
404 DE 14/10/2013, D.O.E. DE 15/10/2013

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS
DIPLOMA REGISTRADO SOB Nº UGR024433
PROCESSO Nº 2015.1.2120.17.4
NOS TERMOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9394/96.
SÃO PAULO, 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ricardo Klefens
RICARDO DE OLIVEIRA KLEFENS
ANALISTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DE ACORDO.

Ignácio Poveda
PROF. DR. IGNÁCIO MARIA POVEDA VELASCO
SECRETÁRIO GERAL



SECRETARIA GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS
O PRESENTE DOCUMENTO, EXPEDIDO PELA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO É AUTÊNTICO.
SÃO PAULO, 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Ariosvaldo Bezerra de Sousa
INTELECTOR TÉCNICO DE DIVISÃO

ARIOSVALDO BEZERRA DE SOUSA

Nº 0289034

A QUIEN CORRESPONDA:

D. WILLIAM TEIXEIRA HODDAD JUNIOR estudiante de quinto curso de medicina, procedente de la Facultad de Medicina de Ribeirão Preto de la Universidad de Saó Paulo - Brasil, ha realizado una estancia formativa en nuestra Sección de Cardiología Pediátrica durante 130 horas, en el periodo comprendido del 7 al 23 de Enero de 2015.

Durante su estancia ha tenido la oportunidad de rotar por las áreas de Hospitalización Cardiológica, Laboratorio de Ecocardiografía, Consultas Externas y Secciones de Cuidados Intensivos Pediátricos y Neonatales y supervisión de postoperatorio de cirugía cardiaca pediátrica.

Asimismo, durante su rotación ha demostrado una alta capacidad de aprendizaje y un rendimiento que podría calificarse de excelente, habiendo participado activamente en la preparación de las Sesiones Médico-Quirúrgicas y resto de las actividades docentes de la Sección.

Lo que se hace constar a los efectos oportunos en Madrid, a veintitrés de enero dos mil quince.



Hospital General Universitario
Gregorio Marañón



Comunidad de Madrid

ÁREA DEL CORAZÓN INFANTIL
Dr. Constancio Medrano López
Coordinador-Jefe de la Sección de
Cardiología Pediátrica
Profesor Asociado de Pediatría de la
Universidad Complutense de Madrid



Dr. Jesús López-Herce Cid
Profesor Titular de Pediatría de la
Universidad Complutense de Madrid
Hospital General Universitario
Gregorio Marañón

William Teixeira Haddad Junior



Possui graduação em Medicina pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo ? USP (2010-2015). Estágio em Cardiologia Pediátrica no Hospital General Universitario Gregorio Marañon, Madrid - Espanha (2015); Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - HCRP USP (2016-2019). Complementação especializada em Diagnóstico por Imagem do Abdome e Pelve (2019-2020). Título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (2019). Mestrando profissional em Ciências das Imagens e Física Médica. Trabalhos publicados em periódicos científicos. Participação em eventos científicos. CRM: 176574. RQE: 82444.

No CNPq

 Currículo Lattes

 Indicadores de Produção

Em outras bases

 SciELO

Certificado pelo autor em: 12/02/2020.

This site is protected by reCAPTCHA and the Google Privacy Policy and Terms of Service apply.



18:05



CNPJ HURP.pdf



Suelen Cristina S. S. Marques <suelen.marques@unimedribeiro.com.br>

CNPJ

Fabiano Simões <fabiano.simoes@unimedribeiro.com.br>

10 de julho de 2017 16:43

Para: "Suelen Cristina S. S. Marques" <suelen.marques@unimedribeiro.com.br>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.110.009		DATA DE ABERTURA 20060915	
NOME EMPRESARIAL UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO			
TIPO DE ESTABELECIMENTO GRUPO DE PESSOAS			
NOME E ENDEREÇO DA UNIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Av. 10-1-11 - Edifício das Atividades Hospitalares, s/n - Centro - Ribeirão Preto - SP			
NOME E ENDEREÇO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO DE REGISTRAÇÃO EM SUPLENÇA, ACRÉSCIO 214.5 - COOPERATIVA			
NOME COMPLETO R. AUGUSTO CHACABAR OLIVEIRA DA SILVA		NÚMERO 1488	COMPLEMENTO
CNPJ 14.110.009	MUNICÍPIO COUNTRY VILLAGE	ESTADO RIBEIRÃO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALTO PAMPA@UNIMEDRIBEIRO.COM.BR		TELEFONE (16) 3929-2717	
NOME EMPRESARIAL UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20060915	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.834, de 08 de maio de 2016.

(Texto das mensagens anteriores editado)

18:05



WILLIAN HADDAD Plantõ...



Evento 244 - Plantão CDI HURP - ABRIL	
Plantões e Sobreavisos - C.C 7111190111702	
Willian Haddad	R\$ 2.234,82

18:05



WILLIAN HADDAD PAGTO...



1ª QUINZENA ABRIL							
Evento 244 - Planta50 CDI HURP - 7111190111702							
Evento 245 - Planta50 Laudos CDI/HURP/EXAMES - 7111190111703							
Planta/Evento	Horas Trabalhadas Sobrecarga	CC	TOTAL			TOTAL PAGAR	
			Conta Corrente		7111190111702		7111190111703
			EVENTOS	245	244		
			Laudos	Valor laudo	Novas	Laudos + Novas	
Willian Haddad Seneby	0:00:00	23	09	2.219,28	23	09	2.219,28

18:05



WILLIAM HADDAD- PRO...



Pagamento

UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO			
Unidade 24 Horas			
Diagnóstico Por Imagem HSP - EVENTO 245 - 7111190111703			
MES: ABRIL			
Plantonista	CRM	Evidex	Produção
WILLIAM HADDAD JR	82369	31	R\$ 1.756,64

18:05



< suelen.marques@unimedribei... X

- S Suelen Cristina S. S. Marques 13 de mai.
Solicitação de NF para pagamento.
suelen.marques@unimedribei.co... Entrada ☆
PDF WILLIAM HADD... +4
- S Suelen Cristina S. S. Marques 12 de abr.
Solicitação de NF para pagamento
suelen.marques@unimedribei.co... Entrada ☆
PDF WILLIAM HADD... +4
- S Suelen Cristina S. S. Marques 13 de mar.
Solicitação de NF para pagamento.
suelen.marques@unimedribei.co... Entrada ☆
PDF WILLIAM HADD... +4
- S Suelen Cristina S. S. Marques 10 de fev.
Solicitação de NF para pagamento.
suelen.marques@unimedribei.co... Entrada ☆
PDF WILLIAM HADD... +4
- S Suelen, eu 10 20 de jan.
Solicitação de NF para pagamento.
suelen.marques@unimedribei.co... Entrada ☆
PDF WILLIAM HADD... +5
- S Suelen, eu 6 14/12/20
Solicitação de NF para pagamento.
suelen.marques@unimedribei.co... Entrada ☆
PDF WILLIAM HADD... +4
- S Suelen, eu 12/11/20



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Programa credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº **PARECER 613/2016 DE 18/02/2016**

CERTIFICADO

*Certificamos que o(a) Dr.(a) **WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR**, CRM N° **176574**, SP, CPF **405.271.868-21** concluiu Residência Médica na especialidade de **RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM** cursada no período de **01.03.16** a **28.02.19**, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.*

Ribeirão Preto, SP, 01 de março de 2019.

BENEDITO CARLOS MACIEL
Superintendente

CRISTINA MARTA DEL BEN
Coordenadora da COREME

WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR
Médico(a) Residente

Este certificado foi registrado na Comissão Nacional
de Residência Médica (CNRM / SESu / MEC)

Em **12/03/2019**

Nº do Registro **398078**

BENEDITO CARLOS MACIEL

Superintendente

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de
Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

REGISTRO

LIVRO Nº	FOLHA Nº	Nº DE ORDEM
2	71	8329

NILZA FACCIO PEREIRA DA SILVA

Chefe da Seção de Residentes, Estagiários e Internos



AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO ASSINATURA ELETRONICA - Documento assinado eletronicamente por meio de certificado digital de acordo com as disposições normativas da ICP-Brasil. A autenticação deste documento poderá ser verificada na página: <http://www.hcrp.usp.br/vdd>, informando os dados ao lado.

Identificador: **97WVRLTJXR** Senha: **42215**



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



ATESTADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

ATESTO, que o(a) Dr.(a) **WILLIAM
TEIXEIRA HADDAD JUNIOR**, CRM Nº **176574**, concluiu Programa de
Residência Médica na área - **RADIOLOGIA E DIAG. POR IMAGEM** no
período de **01.03.16** a **28.02.19**, e que seu Certificado de Conclusão
encontra-se para registro conforme o estabelecido na Resolução nº 06,
de 19 de dezembro de 1980, da Comissão Nacional de Residência
Médica.

Ribeirão Preto, SP, 01 de março de 2019

CRISTINA MARTA DEL BEN
Coordenadora da COREME

Hospital das Clínicas FMRP-USP - Centro de Recursos Humanos - Seção de Residência Médica
Campus Universitário - Monte Alegre - CEP 14048-900 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
Fone: 16-3602-2164 ou 3602-1548 - E-mail: coreme@hcrp.usp.br



AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO ASSINATURA ELETRONICA - Documento assinado eletronicamente por meio de certificado digital de acordo com as disposições normativas da ICP-Brasil. A autenticação deste documento poderá ser verificada na página: <http://www.hcrp.usp.br/vdd>, informando os dados ao lado.

Identificador: **52WZRXXRVT** Senha: **31657**

American Journal of Roentgenology

The prevalence of vas deferens calcifications seen on abdominal Computed Tomography examinations and association with systemic conditions.

--Manuscript Draft--

Manuscript Number:	19.22672
Full Title:	The prevalence of vas deferens calcifications seen on abdominal Computed Tomography examinations and association with systemic conditions.
Article Type:	Original Research
Section/Category:	Genitourinary Imaging
Keywords:	Vas Deferens, Diabetes Mellitus, Computed Tomography, Chronic Kidney Disease, Atherosclerosis.
Corresponding Author:	William Teixeira Haddad Jr, MD Universidade de Sao Paulo Faculdade de Medicina de Ribeirao Preto Ribeirão Preto, SP BRAZIL
Corresponding Author E-Mail:	william.haddad@usp.br
Corresponding Author's Institution:	Universidade de Sao Paulo Faculdade de Medicina de Ribeirao Preto
First Author:	William Teixeira Haddad Jr, MD
Order of Authors:	William Teixeira Haddad Jr, MD Otavio Takashi Moritsugu, MD Yoram Balderrama da Frota, MD Carlos Augusto Fernandes Molina, MD, PhD Jorge Elias, MD, PhD Antonio Pazin-Filho, MD, PhD Valdair Francisco Muglia, MD, PhD
Abstract:	<p>Objectives</p> <p>To describe the frequency and associations of vas deferens calcification (VDC) on abdominal computed tomography (CT) examinations. Methods</p> <p>We retrospectively reviewed CT examinations of male patients from January 2010 to December 2011. After exclusions, 1,915 consecutive patients were analyzed. Five readers, with at least three years of abdominal imaging experience, recorded the presence and laterality of VDC and vascular calcifications presumed due to atherosclerosis. A sixth reader parsed the patients records for the diagnosis of type 2 diabetes (DM) and chronic kidney disease (CKD). Results</p> <p>1,915 consecutive patients ranging from 1 to 90 years old were retrospective analyzed in this observational study. The prevalence of VDC was 1.61% (31 patients); 22 were bilateral (70.9%), 8 right-sided only (25.8%), and 3 left-sided (3.3%). The mean age of patients with VDC was 59.3 +/- 12.0 and the group without VDCs was aged 52.9 +/- 19.1 years (p = 0.17). The frequency of DM was 28.8% (551/1915), of CKD was 7.8% (150/1915), and atherosclerosis 60.4% (1156/1915). Among age, atherosclerosis, DM, and CKD, at univariate regression analysis, only DM was associated with VDC (p = 0.006). However, as age (p = 0.063) and atherosclerosis (p = 0.057) were close to significant, they were included in the multivariate analysis, which also showed only DM associated with VDC (odds ratio = 2.14 +/- 0.85). Conclusions</p> <p>In our large cohort, the prevalence of VDC was 1.61%. VDC was strongly associated with DM. The pathological implications of VDC remain unclear and warrant further investigation using prospective longitudinal studies.</p>
Author Comments:	This is to confirm that manuscript entitled "The prevalence of vas deferens

	calcifications seen on abdominal Computed Tomography examinations and association with systemic conditions" is an original study conducted at our institution under strict ethics principles in research and has not been submitted to any other journal. As a retrospective, observational and cohort study, we followed the guidelines of STROBE initiative.
Additional Information:	
Question	Response
Do you or your coauthors have any disclosures? If so, enter them here (you may copy/paste disclosures from your cover letter).	No authors have disclosures

Dear Prof. Thomas Berquist

Editor-in-Chief of American Journal of Roentgenology

This is to confirm that manuscript entitled "The prevalence of vas deferens calcifications seen on abdominal Computed Tomography examinations and association with systemic conditions" is an original study conducted at our institution under strict ethics principles in research and has not been submitted to any other journal. As a retrospective, observational and cohort study, we followed the guidelines of STROBE initiative.

Of importance, we would like to acknowledge that we submitted the abstract to European Congress of Radiology, to be presented in March 2020, if accepted. However, so far, we haven't been communicated about the status of the abstract.

All authors have no disclosures. We would like to ask your permission to include two more authors, beyond the limit of AJR (seven). The reason for including nine authors was the amount of data, either clinical or imaging, that we had to gather and analyze. The specifications of contribution of each author are listed below:

- Study conception and design - Antonio Pazin Filho, Carlos Augusto Fernandes Molina, William Haddad Jr, Valdair F. Muglia.

- Imaging data collection - William Haddad Jr, Otavio Takashi Moritsugu, Vitor Rodrigues Fornazari, Carlos Alberto Ferreira Coelho Neto, Valdair F. Muglia.

- Clinical data collection - Yoram Balderrama da Frota, William Haddad Jr.

- Image analysis - William Haddad Jr, Jorge Elias Jr, Valdair F. Muglia

- Statistical Analysis - Antonio Pazin Filho, Valdair F. Muglia

- Manuscript draft - Yoram Balderrama da Frota, Otavio Takashi Moritsugu, Vitor Rodrigues Fornazari, Carlos Alberto Ferreira Coelho Neto, William Haddad Jr

- Manuscript revision and final format - William Haddad Jr, Antonio Pazin Filho, Carlos Augusto Fernandes Molina, Jorge Elias Jr, Valdair F. Muglia.

- Guarantors of the integrity of the study - Antonio Pazin Filho, Valdair F. Muglia.

Sincerely,

William Haddad Jr

Fellow in Abdominal Imaging

Ribeirao Preto School of Medicine - University of São Paulo - Brazil

Full Title Page

Original Article:

The prevalence of vas deferens calcifications seen on abdominal Computed Tomography examinations and association with systemic conditions.

Authors: William Haddad Jr¹, Otavio Takashi Moritsugu¹, Vitor Rodrigues Fornazari¹, Carlos Alberto Ferreira Coelho Neto¹, Yoram Balderrama da Frota¹, Carlos Augusto Fernandes Molina², Jorge Elias Jr³, Antonio Pazin-Filho⁴ and Valdair Francisco Muglia⁵

Affiliations:

1. Radiologists- Hospital Clinicas - Ribeirao Preto Medical School - University of Sao Paulo.
2. Assistant Professor - Urology Division - Department of Surgery and Anatomy - Ribeirao Preto Medical School - University of Sao Paulo.
3. Full Professor - Department Medical Images, Radiation Therapy and Oncohematology - Ribeirao Preto Medical School - University of Sao Paulo.
4. Full Professor - Department Internal Medicine - Ribeirao Preto Medical School - University of Sao Paulo.
5. Associate Professor - Department Medical Images, Radiation Therapy and Oncohematology - Ribeirao Preto Medical School - University of Sao Paulo

Corresponding Author:

William Haddad Jr - Hospital Clinicas - Av. Bandeirantes 3900 - Campus Monte Alegre - 14090-900. Ribeirao Preto - Brazil Phone: +55 1636022640

Email: w.haddad@usp.br

Abstract

Objectives: To describe the frequency and associations of vas deferens calcification (VDC) on abdominal computed tomography (CT) examinations.

Methods: We retrospectively reviewed CT examinations of male patients from January 2010 to December 2011. After exclusions, 1,915 consecutive patients were analyzed. Five readers, with at least three years of abdominal imaging experience, recorded the presence and laterality of VDC and vascular calcifications presumed due to atherosclerosis. A sixth reader parsed the patients records for the diagnosis of type 2 diabetes (DM) and chronic kidney disease (CKD).

Results: 1,915 consecutive patients ranging from 1 to 90 years old were retrospective analyzed in this observational study. The prevalence of VDC was 1.61% (31 patients); 22 were bilateral (70.9%), 8 right-sided only (25.8%), and 3 left-sided (3.3%). The mean age of patients with VDC was 59.3 +/- 12.0 and the group without VDCs was aged 52.9 +/- 19.1 years ($p = 0.17$). The frequency of DM was 28.8% (551/1915), of CKD was 7.8% (150/1915), and atherosclerosis 60.4% (1156/1915). Among age, atherosclerosis, DM, and CKD, at univariate regression analysis, only DM was associated with VDC ($p = 0.006$). However, as age ($p = 0.063$) and atherosclerosis ($p = 0.057$) were close to significant, they were included in the multivariate analysis, which also showed only DM associated with VDC (odds ratio = 2.14 +/- 0.85).

Conclusions: In our large cohort, the prevalence of VDC was 1.61%. VDC was strongly associated with DM. The pathological implications of VDC remain unclear and warrant further investigation using prospective longitudinal studies.

All authors have no disclosures.

Acknowledgment - none

This research was approved by Institutional Review Board with a waiver for informed consent due its retrospective nature.

Original Article:
The prevalence of vas deferens calcifications seen on abdominal Computed
Tomography examinations and association with systemic conditions.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65

Abstract

Objectives: To describe the frequency and associations of vas deferens calcification (VDC) on abdominal computed tomography (CT) examinations.

Methods: We retrospectively reviewed CT examinations of male patients from January 2010 to December 2011. After exclusions, 1,915 consecutive patients were analyzed. Five readers, with at least three years of abdominal imaging experience, recorded the presence and laterality of VDC and vascular calcifications presumed due to atherosclerosis. A sixth reader parsed the patients records for the diagnosis of type 2 diabetes (DM) and chronic kidney disease (CKD).

Results: 1,915 consecutive patients ranging from 1 to 90 years old were retrospective analyzed in this observational study. The prevalence of VDC was 1.61% (31 patients); 22 were bilateral (70.9%), 8 right-sided only (25.8%), and 3 left-sided (3.3%). The mean age of patients with VDC was 59.3 +/- 12.0 and the group without VDCs was aged 52.9 +/- 19.1 years (p = 0.17). The frequency of DM was 28.8% (551/1915), of CKD was 7.8% (150/1915), and atherosclerosis 60.4% (1156/1915). Among age, atherosclerosis, DM, and CKD, at univariate regression analysis, only DM was associated with VDC (p = 0.006). However, as age (p = 0.063) and atherosclerosis (p = 0.057) were close to significant, they were included in the multivariate analysis, which also showed only DM associated with VDC (odds ratio = 2.14 +/- 0.85).

Conclusions: In our large cohort, the prevalence of VDC was 1.61%. VDC was strongly associated with DM. The pathological implications of VDC remain unclear and warrant further investigation using prospective longitudinal studies.

Keywords: Vas Deferens, Diabetes Mellitus, Computed Tomography, Chronic Kidney Disease, Atherosclerosis.

Introduction

Vas deferens calcifications (VDCs) are observed sporadically in imaging examinations, particularly those using ionizing radiation, such as x-ray and computed tomography (CT) [1]. These were first described by Kretschmer in 1922 [2], followed by sporadic reports, e.g., from Bianchini [3]. Subsequently, Wilson & Mark, in 1951, were the first to associate calcium deposition in the vas deferens (VD) with type 2 diabetes, (diabetes mellitus - DM) [4].

Although DM has been identified as a common etiological factor for VDCs, other factors such as age, hyperparathyroidism, tuberculosis, and chlamydial/gonococcal infections have been associated with these calcium deposits [5]. Banerji et al. reported [6] certain infectious diseases may be associated with male infertility. However, this link is not supported by other studies in the literature [7].

Little is known about the histological features related to VDC and, in addition, the pathological and clinical significance of these calcifications is still a matter of debate. Although some researchers have associated VDC to the presence of DM, the evidence for such association is weak. In a study by Wilson & Mark [3], the authors review a series of 60 patients with VDCs, diagnosed in abdominal x-ray plain films and found that 56 of these patients were diabetic. The most evident bias in this study was the selection of patients, who largely came from a diabetes clinic at the author's institution. In addition to calling the association into question, the design of this study renders its assessment of the prevalence of this condition unreliable. Culver & Tannenhaus [7] published a study aimed at examining the incidence of VDC among diabetics using a cohort of 100 adult patients. Again, data derived from a specific population sample, i.e., patients with diabetes, and not from the general population has restricted applicability and can only be used to describe said specific population. The same study examined the severity and duration of the DM relative to the presence of VDCs; however, no correlation was found.

Some publications have linked VDC, isolated and in conjunction with seminal vesicle calcification, to chronic renal failure and secondary hyperparathyroidism [8], schistosomiasis [9], but those studies and others [10-13] are largely anecdotal and based on sporadic reports.

1 Accordingly, due to the paucity of data concerning the prevalence of VDC and
2 its associated conditions, we aimed to investigate the prevalence of VDC in patients
3 undergoing abdominal and pelvic CT and possible associations with DM,
4 atherosclerosis, chronic renal disease and the associated hyperparathyroidism.
5
6
7
8

9 Materials and Methods

10 This study was approved by the Institutional Review Board, with a waiver for
11 informed consent. We retrospectively searched our institutional database for all
12 abdominal CT examinations carried out from January 1st, 2010 to July 31st, 2011. We
13 retrieved 5,571 examination records, of which 2,803 (50.3%) were from male patients.
14 These 2,867 examinations were from 2,116 patients. For patients with more than one
15 exam, the first one was kept for analysis. After reviewing all images from these 2,116
16 patients, 13 were discharged either for not including the pelvis and VD near seminal
17 vesicles area or due to poor quality of images preventing adequate analysis (artifacts
18 from metallic implants/prosthesis and or excessive motion of patients) and 84 patients
19 were excluded due to incomplete data on clinical records. Therefore, our final cohort
20 included 1,915 patients.
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33

34 CT protocols

35 All CT examinations were carried out in a 16-detector row scanner, Philips
36 Brilliance (Best, The Netherlands). The CT examinations were performed under a wide
37 range of conditions, the most common were: triphasic for liver, pancreas, and kidneys;
38 delayed phase for liver and adrenal indications; unenhanced for urolithiasis. The only
39 protocols without an enhanced phase to evaluate calcifications were the CT-angio
40 protocols; however, these examinations were acquired with very early (arterial) phase,
41 with contrast media restricted to major arteries, ensuring easy differentiation from
42 calcifications located outside of the vessels.
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53

54 CT analysis

55 For CT image analysis, four (---, ----, ---, ---) third-year radiology residents,
56 reviewed all of the CT examinations searching for VDCs and atherosclerosis. After
57 confirming the presence, VDC analysis was carried out by an abdominal radiologist (---)
58
59
60
61
62
63
64
65

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65

with 21 years of the experience in the field. VDC included two types of hyperdense images, linear or spotted, along the wall of the VD (Fig. 2). Any observed VDC was classified as bilateral or unilateral, either right or left, and also by location (pelvis, inguinal canal, or both). VDs were measured according to the largest diameter (when bilateral, the mean was used) with measurements taken approximately 2 to 3 cm away from the seminal vesicles and the extension of the calcified segment (Fig 2).

Atherosclerosis was defined by the presence of plaques atheroma, either fibrolipidic or calcified. For the former, we used the criteria proposed by Tenenbaum et al. [14] for major atherosclerosis. For the purposes of this study, major atherosclerosis was defined as a threshold of 4-mm thick soft atheromatous plaque; and, for calcified plaques, three or more calcifications sized greater than 3.0 mm in the abdominal aorta or; when a single calcification was seen in any major branch of the abdominal aorta (i.e., renal, celiac axis and its branches, superior and inferior mesenteric arteries).

Clinical and laboratorial data

All patients had their clinical and laboratory data mined by a third-year resident (---) using the Hospital Information System of our institution (blinded).

We extracted administrative data regarding all of the diagnoses established for each patient until the date of the CT exam, using the International Classification of Disease (ICD), version 10. We used this approach to evaluate the main indications for the CT scan, considering that all medical records underwent a full review by trained personnel for accounting purposes.

Patients were diagnosed with diabetes if they have two consecutives fasting serum glucose measures over 126 mg/dl. If the results were inconclusive or discrepant, a glucose tolerance test (GTT) was performed to confirm the diagnosis of DM.

For CKD, we adopted the National Kidney Foundation's [15] classification system, which divides this condition into five grades according to estimated glomerular filtration rate (eGFR). We considered CKD categories 3, 4, and 5 as being evident of nephropathy, as Grades 1 and 2 are not associated with secondary hyperparathyroidism, which has been implicated in calcium loading in various tissues in the body [16].

Statistical analysis

This study was designed and conducted according to STROBE (The Strengthening the Reporting of Observational Studies in Epidemiology) guidelines [17].

We used mean and standard deviation or proportions for descriptive statistics according to the variable's nature. We used Shapiro-Wilk's statistical test to verify the data were normally distributed. We used Fisher's Exact Test or non-parametric Kolmogorov-Smirnov test to compare baseline variables between the groups with and without VDC.

We calculated the Charlson Comorbidity Index (CCI) based on the ICD 10 codes retrieved to express the comorbidity prevalence of the sample population. The CCI as originally described by D'Hoore et al [18] varied from 0 to 8. Due to skewed distribution, we constructed a derived categorical variable consisted of three groups - 0 (when CCI=0); 1 (when CCI=1) and 2 (when CCI>=3).

We used logistic regression models. First, we constructed univariate models including outcome and a variable of interest to calculate unadjusted odds ratios. Second, to evaluate collinearity, we constructed incremental models up to the final model including age, CKD, DM, atherosclerosis, and VDC. The final model did not include CCI due to its collinearity with DM.

All statistical analyses were performed using I Stata/IC 15.0 for Mac (StataCorp, College Station, TX, USA). The level of statistical significance was defined as a p-value < 0.05.

Results

The mean age of the entire sample population was 52.9 +/- 18.9 years and ranged from 1 to 93 years old. The median age for patients with VDC was 60 years old (51 and 70 for first and third quartile, respectively) and the group without VDC was 56 years old (41 and 67, for first and third quartile, respectively). The youngest patient to exhibit VDC was 33 years old and the oldest was 79 years old. Only six patients (19.3%) were under the age of 50 (Table 1). Cancer, in many forms, was responsible for 33.3% of the CT scan indications. Regarding the CCI, 631 patients (48.7%) were in Group 0

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65

(none), 97 (7.5%) were in Group 1, and 568 (43.8%) in Group 2. These groups were associated with atherosclerosis and DM ($p < 0.01$).

The prevalence of VDC in the whole population was 31/1915 (1.61%). Concerning VDC pattern, 21 cases were bilateral (67.7%); in 7 (22.6%) patients only the right side was calcified and in 3 (9.7%) only the left. Twenty-three patients had a linear calcification pattern (74.2%), while 8 (25.8%) had spotted calcifications (Figure 2B and C). The mean caliber of calcified VD was 5.31 ± 1.29 mm. All 31 patients had calcifications in the pelvic region of the VD, near the seminal vesicle, while only two patients (6.4%) also had calcified inguinal segments. The mean extension of the calcified segment was 48.6 ± 47.7 mm and ranged from 7.2 to 233.4 mm. The VDC imaging data are shown in Table 2.

The prevalence of DM in the whole population was 551/1915 (28.8%). For atherosclerosis, the prevalence was 60.4% ($n = 1156$ patients) and CKD was 7.8% ($n = 150$ patients). When we compared the prevalence of these conditions in patients with and without VDC (Table 1), the difference was significant only for DM ($p = 0.008$).

Of the 31 patients with VDC, 15 were diabetic and 21 presented criteria for atherosclerosis. Four patients were diagnosed with CKD stages 3 to 5. Of the 15 patients with DM, 13 also had atherosclerosis.

When regression analysis was performed for association with age, atherosclerosis, DM, and CKD, at univariate analysis, only DM was significant ($p = 0.006$). However, as age (0.063) and atherosclerosis (0.057) were close to significant, they were also included in the multivariate analysis, which demonstrated that only DM was associated with VDC (odds ratio = 2.22 ± 0.88 ; 95%CI 1.02 - 4.83; p -value = 0.043). The complete regression analysis results are shown in Table 3.

Discussion

Our results clearly demonstrate the association between VDC and DM in a cohort of close to 2,000 patients. This association has been described in the literature, but the confidence level was so low that King & Rosenbaum [19] have suggested once

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65

that “no essential relationship exists between calcification of the vas deferens and diabetes mellitus.”

Wilson & Marks [4] assessed 60 patients with calcifications, of whom 56 had DM. The mean age of patients with calcifications their study was 50 years old and VDC was bilateral in 81.7%, a similar frequency of ours. Their study was longitudinal, and they were able to describe that VDC could be detected on abdominal radiographs after an average period of 18.3 years after the diagnosis of diabetes.

In a review by Stasinou et al. [5], it's suggested that unilateral calcifications of the VD are more associated with infectious disease of the genitourinary tract than with diabetes. In our series, of the 10 patients with unilateral calcification, 5 had diabetes, 2 had CKD, and, for 2, no presumed risk factor was identified. We opted not to analyze the association between infectious disease and VDC as specific serologic tests for all major genitourinary infections were not available for the majority of patients. Of interest, in our series, the VD was enlarged, independent of the pattern of calcification, linear or spotted, with the mean caliber about four-fold greater than what is accepted as normal for the VD [20]. This finding has not been previously reported in the literature.

The deposition of calcium is a well-known condition in patients with diabetes [21]. For example, the calcification of vessels is a common element in DM. At a histological level, some reports describe calcium deposition in the VD occurring at the muscular outer layer of the, a pattern similar to the calcifications associated with medium-sized arteries involvement in atherosclerosis [21].

The clinical significance of this finding, VDC, is still unclear. Considering the major function of the VD of transporting seminal fluid, any potential condition affecting deferent walls could lead to infertility. And, while some specific conditions were associated with VDC, such as tuberculosis and chlamydial/gonococcal infections, to date there are no specific studies to support that VDC compromises fertility [10-13,22]. However, Dinulovic & Radonic [23] found that calcification prevents sperm from reaching the posterior urethra by reducing VD peristalsis, thereby potentially contributing to diabetes-related infertility. Furthermore, though VDC may cause male infertility by azoospermia or oligospermia, a contrast vasography to check the potency of the VD is rarely performed due to its invasive nature and because it can obstruct the

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65

vasal lumen due to scar tissue formation, which is difficult to fix. Moreover, underlying conditions in diabetes, such as bladder neck dysfunction and retrograde ejaculation may arise due to diabetes-related peripheral autonomic neuropathy [24]. When these patients seek to address their infertility, they are usually referred to the assisted reproduction department.

The first reports of VDC came early in the last century [25] and were based on radiographic findings. Most of those reports were based on case reports or a series of cases (usually small). After the advent and wide utilization of CT examinations for a broad range of indications, there was renewed interest in this finding. One possible contributing factor was the greatly improved visualization of calcifications using CT, which can illuminate even very subtle calcifications that otherwise wouldn't have been detected using conventional abdominal film. In addition, CT is, by far, much more specific for detecting calcifications than an x-ray. Also, considering the VDC patterns, fine and linear pattern of calcification, could be, on an abdominal plain film due (and interpreted) to vascular calcifications of small arteries (e.g., pudendal artery), limiting, at a certain point, the validation of previous report based on plain films. Although, we have to consider that VD trajectory improves specificity allowing to distinguish from a similar vascular trajectory [12,26].

In the present study, we found no association between VDC and atherosclerosis, despite the high prevalence of atherosclerosis in our cohort. It's well-known that vascular calcification is increased in patients with diabetes (a condition supported by our results) and is a marker of poor prognosis, with high morbidity and mortality rates [27]. Despite its considerable clinical significance, little is known about the molecular pathways through which vascular calcification is triggered by diabetes; where calcification is observed in the intima vessel or media layers.

This study has some limitations. It's a retrospective study with all the associated inherent limitations. We assessed a population of patients from a tertiary hospital, which may not be reflective of the whole population. However, we have to consider that usage of a technique such as CT in any population, without a specific indication, wouldn't be feasible. Moreover, the indications for performing the CT scans were diverse and not related to a particular disease. Though we searched for all related morbid conditions in the digital medical records of the patients, we cannot

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65

exclude the unlikely possibility of a hidden association that was not specifically revealed by our approach. Only one reader reviewed each exam, which may have resulted in missing VDCs; however, calcifications are usually findings quite conspicuous and relatively easy to characterize on CT examinations, regardless of their location. And finally, the observational nature of this study focusing on prevalence and potential associations, it's impossible to draw any conclusions regarding the clinical significance of VDC.

In conclusion, our data provide evidence in support of the association between vas deferens calcification and DM. Additional prospective, longitudinal studies are necessary to explore the clinical significance of VDC, especially for diabetic patients.

References

1. Kim B, Kawashima A, Ryu JA, Takahashi N, Hartman RP, King BF Jr. Imaging of the seminal vesicle and vas deferens. Kim B, Kawashima A, Ryu JA, Takahashi N, Hartman RP, King BF Jr. *Radiographics* 2009; 29(4):1105-21
2. Kretschmer HL. Calcification of the seminal vesicles. *J Urol* 1922; 7: 67-71.
3. Bianchini A. Su di un caso di calcificazione quasi totale delle vie deferenziali. *Arch Radiol* 1930; 6: 228-233
4. Wilson JL, Marks JH. Calcification of the vas deferens; its relation to diabetes mellitus and arteriosclerosis. *New Eng J Med* 1951; 245:321-325,
5. Stasinou T, Bourdomis A, Owegie P et al. Calcifications of vas deferens and seminal vesicles: a review. *Can J Urol* 2015; 22:7594-7598
6. Banerji JS, Devasia A. Images in clinical medicine. Calcified vasa deferentia. *N Engl J Med* 2011; 364(21):2043.
7. Culver GJ, Tannenhaus J. Calcification of the vas deferens in diabetes. *JAMA* 2011; 173:648-651.
8. Silber SJ, McDonald FD. Calcification of the seminal vesicles and vas deferens in a uraemic patient. *J Urol* 1971; 105: 542
9. Vilana R, Corachan M, Gascon J, Valls E, Bru C. Schistosomiasis of the male genital tract: transrectal sonographic findings. *J Urol* 1997; 158: 1491-3.

- 1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
10. Camiel MR. Calcification of vas deferens associated with diabetes. *J Urol* 1961; 86:634-6
11. Hafiz A, Melnick JC. Calcification of the vas deferens. *J Canad Ass Radiol* 1968; 19:56-60
12. Ortega FJG, Vega SDF, Pareja FG. Bilateral calcification of seminal vesicles and vas deferens. *Actas Urol Esp* 2009; 33(2):216
13. Sengoku A, Imanishi O, Hazama M, Takeda Z. Three cases of vas deferens calcifications. *Hinyokika Kyo* 1993; 39(11):1059-61.
14. A. Tenenbaum, A. Garniek, J. Shemesh, et al. Dual-helical CT for detecting aortic atheromas as a source of stroke: comparison with transesophageal echocardiography. *Radiology* 1998; 208; 153-158
15. Cy H, Cherton GM. Chronic renal confusion: insufficiency, failure, dysfunction, or disease. *Am J Kidney Dis* 2000; 36(2):415-8
16. Levey AS, Coresh J, Balk E et al. National Kidney Foundation Practice Guidelines for Chronic Kidney Disease: Evaluation, Classification, and Stratification. *Ann Intern Med* 2003; 139(2):137-147
17. The Strengthening the Reporting of Observational Studies in Epidemiology (STROBE) Statement: guidelines for reporting observational studies. [www.
https://www.equator-network.org/reporting-guidelines/strobe/](http://www.equator-network.org/reporting-guidelines/strobe/). Accessed on July 07th, 2019.
18. D'Hoore W, Bouckaert A, Tilquin C. Practical considerations on the use of Charlson Comorbidity Index with administrative data bases. *J Clin Epidemiol* 1996; 49:1429-1433.
19. King JC, Rosenbaum H. Calcification of the Vasa Deferentia in Nondiabetics. *Radiology* 1971; 100: 603-606.
20. Schlegel PN, Hardy MP, Goldstein M. Male reproductive physiology. In: Wein AJ, Kavoussi LR, Novick AC, Partin AW, Peters CA (eds) *Campbell-Walsh Urology*. 9th ed. Philadelphia, PA: WB Saunders Co. 2007; 577–608.
21. Rogers MA, Aikawa E. Modifying Vascular Calcification in Diabetes: Contribution of O-GlcNAcylation. *Circ Res*. 2014; 114: 1074–1076.
22. Marks JH, Harn DP. Calcification of vas deferens. *Am J Roentgenol* 1942; 47: 859-863.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65

23. Dinulovic D, Radonic G. Diabetes melitus and Male infertility. Arch
Andrology 1990; 25:277-293

24. Gandhi J, Dagar G, Warren K et al. The Role of Diabetes Mellitus in Sexual
and Reproductive Health: An Overview of Pathogenesis, Evaluation, and Management.
Curr Diabetes Rev 2017; 13(6):573-581

25. George S. Calcification of the vas deferens and the seminal vesicles. JAMA
1906; 47: 103-105.

26. Stabley JN, Towle DA. Arterial Calcification in Diabetes Mellitus.
Arteriosclerosis, Thrombosis, and Vascular Biology 2017; 37: 205-217.

27. Schurgin S, Rich S, Mazzone T. Increased prevalence of significant coronary
artery calcification in patients with diabetes. Diabetes Care 2001; 24(2):335-8.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65

Tables - Legends

Table 1. Clinical and epidemiological characteristic of the population.

	Patients with VDC	Patients without VDC	p-value
Age (median - 1st and 3rd quartiles)	60 (51-70) years	56 (41-67) years	p=0.17
Prevalence Atherosclerosis	24/31 (60.2%)	1132/1884 (60.1%)	p=0.063
Prevalence DM	16/31 (51.6%)	535/1884 (28.4%)	p=0.008
Prevalence CKD	4/31 (12.9%)	146/1884 (7.7%)	p=0.30

VDC- vas deferens calcification; DM - type 2 diabetes; CKD - Chronic Kidney Disease

Table 2. Imaging characteristics of VDC.

Parameter	
Laterality	21 bilateral (67.7%) 7 right side only (22.6%) 3 left side only (9.7%)
Pattern	23 linear (74.2%) 8 spotted (25.8%)
Location of calcified segment	29 pelvic only (93.6%) 2 pelvic and inguinal (6.4%)
Mean caliber of calcified VD (mm)	5.31 +/- 1.29 mm

VD - vas deferens; VDC- vas deferens calcification.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65

Table 3. Logistic regression analysis for presence of VDC and potential associated conditions

	Univariate	Multivariate
Age	1.02 +/- 0.10 (0.99-1.04) p=0.063	1.00 +/- 0.01 (0.97-1.03) p=0.43
Atherosclerosis	2.27 +/- 0.99 (0.98-5.34) p=0.057	1.57 +/- 0.90 (0.51-4.82) p=0.18
DM	2.69 +/- 0.98 (1.32-5.47) p=0.006	2.14 +/- 0.85 (0.98-4.67) 0.043
CKD	1.74 +/- 0.95 (0.60-5.06) p=0.30	---

VDC- vas deferens calcification; DM - type 2 diabetes; CKD - Chronic Kidney Disease

Figure - Legends

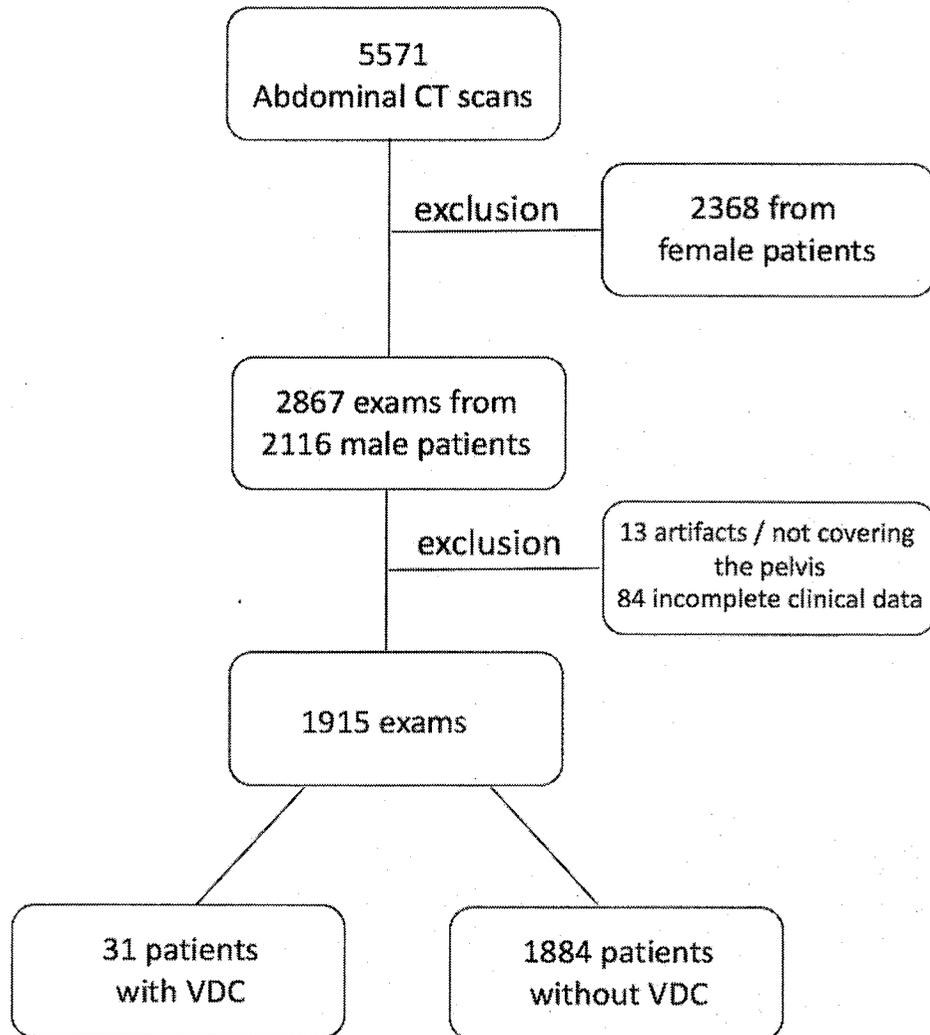
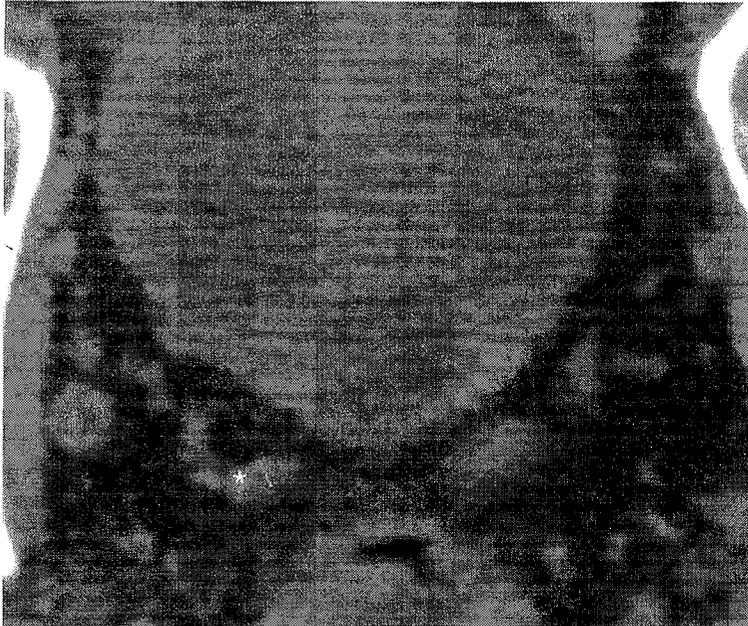


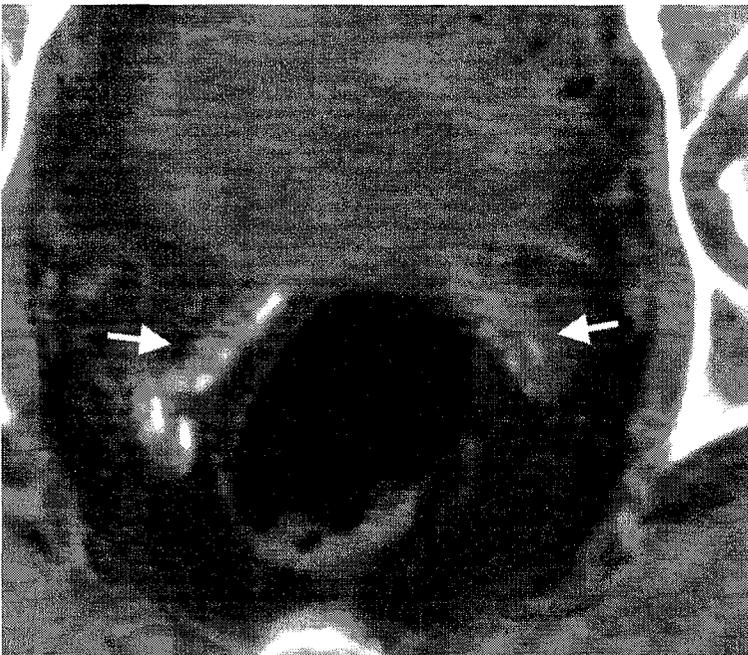
Figure 1 - Flow chart showing original examinations, exclusions and the final cohort.

Figure 2



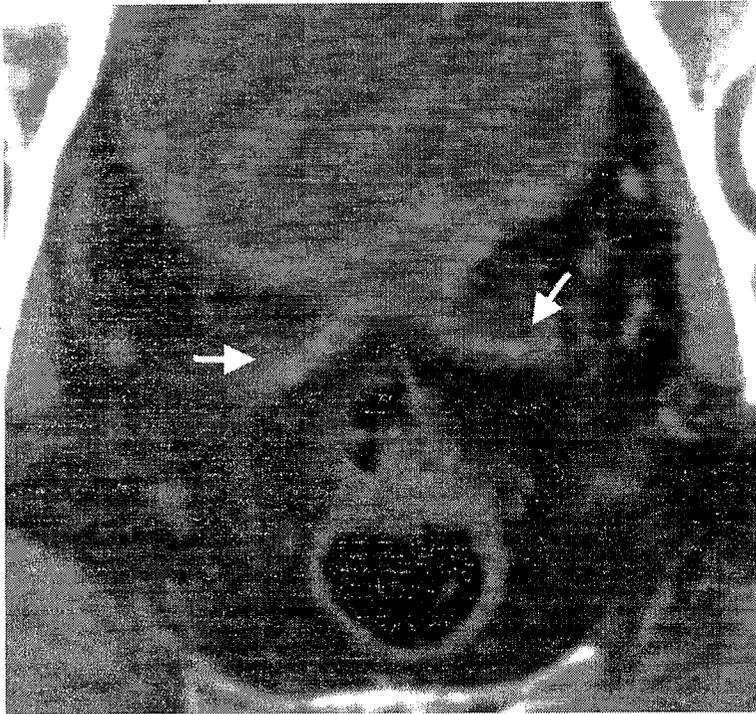
24
25
26
27
28
29

Figure 2 - A. Axial CT image showing the location (*) where VDs were measured (purple line), near seminal vesicles.

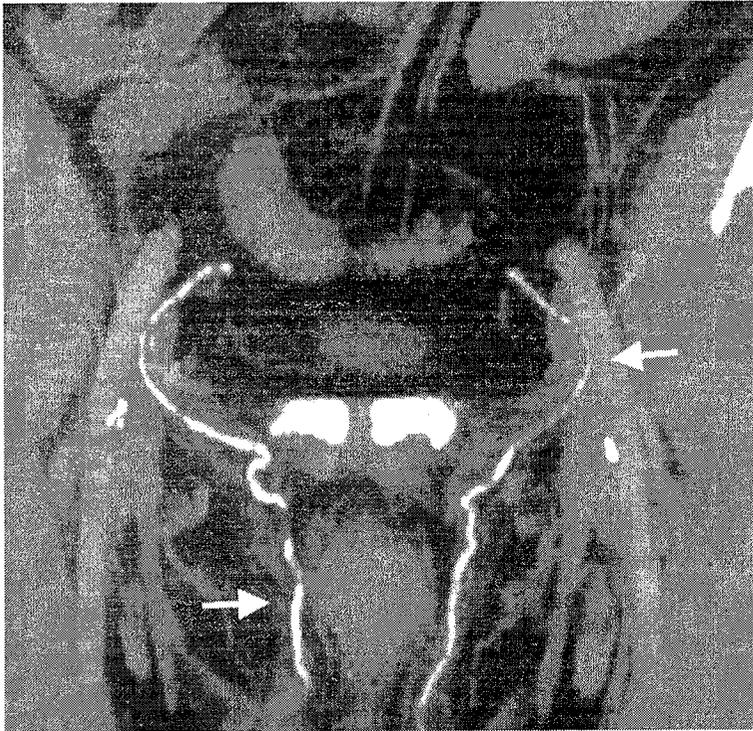


53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65

Figure 2B. Axial CT image with linear pattern of calcification (arrows) on both VDs.



24 **Figure 2C.** Axial CT image showing bilateral spotted pattern of calcification (arrows).
25
26
27



55 **D.** Coronal MIP (Maximum Intensity of Pixel) reformation demonstrates heavily
56 calcified VDAs, including pelvic (left arrow) and inguinal segments (right arrow), on 53-
57 year old patient with no DM.
58
59
60
61
62
63
64
65



Hospital
Estadual
Serrano



Fundação de Apoio ao Ensino,
Pesquisa e Assistência do Hospital
das Clínicas da FAEPA/USP

LOCAL: **RADIOLOGIA**

RESPONSÁVEL: **WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR**

C. HORÁRIA/ MENSAL:

FOLGAS/ MENSAL:

E-mail: wthjunior@heserrana.faepe.br

Ramal:

Mês: **AGOSTO**

Ano: **2020**

MATR.	NOME	FUNÇÃO/ REG.CON.S.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	RAMON DAIJI ISHIHARA	MED			1	3	1					1	3	1					1	3	1					1	3	1			
	WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR	MED					2	3	1					2	3	1					2	3	1					2	3	1	
Nº FUNCIONÁRIOS - MANHÃ																															
Nº FUNCIONÁRIOS - TARDE																															
Nº FUNCIONÁRIOS - VESPERTINO																															
Nº FUNCIONÁRIOS - NOITE																															

LEGENDA	
BH	Banco de Horas
FER	Feriado
LI	Licença
FE	Férias

Assinatura Responsável:

Assinatura Chefe:

Obs.

LEGENDA / HORÁRIOS		
SIGLA	HORÁRIO	INTERVALO/ DESCANSO
1	7 - 13 HS	9 - 9:15 HS
2	13 - 19 HS	15 - 15:15 HS
3	7 - 19 HS	12 - 13 HS

LEGENDA/FUNÇÕES			
SIGLA	FUNÇÃO	SIGLA	FUNÇÃO
"MED"	MÉDICO		

)

30	31	HORAS TRAB.
D	S	
	1	102
		96

--



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992; OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
VIDHA CLINICA MEDICA LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35230602095	17/08/2017	18/05/2021 15:59:47
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/07/2017	28.446.049/0001-91	

CAPITAL
R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA XV DE NOVEMBRO	NÚMERO: 594	
BARRIO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: IBITINGA	CEP: 14940-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MICHEL RAINERI HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 408.362.618-60, RG/RNE: 462882172 - SP, RESIDENTE À RUA ALBERTO MIORALI, 70A, JARDIM PLANALTO, IBITINGA - SP, CEP 14940-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00
WILLIAN TEIXEIRA HADDAD JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 405.271.868-21, RG/RNE: 358286712 - SP, RESIDENTE À RUA ALBERTO MIORALI, 70A, JARDIM PLANALTO, IBITINGA - SP, CEP 14940-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00
WILLIAN TEIXEIRA HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.559.128-42, RG/RNE: 82844975 - SP, RESIDENTE À RUA ALBERTO MIORALI, 70A, JARDIM PLANALTO, IBITINGA - SP, CEP 14940-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230602095
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/05/2021



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 152174413, terça-feira, 18 de maio de 2021 às 15:59:47.

RESUMO ESCOLAR

Unidade: 17 Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

Aluno: 7176948 William Telxelra Haddad Júnior

Programa: 1 Ingresso: Vestibular - 31/01/2010 Situação atual: Ativo

Curso: 17050 Medicina

Habilitação	Início	Fim	Motivo de Encerramento			
0 Medicina	02/01/2012 -					
100 Ciências Médicas - Ciclo Básico	03/02/2010 - 30/12/2011		Término			

	Créditos		CH	CE	CP	AACC	Freq.	Nota	Result.
	AU	TR							

Período: 2010 1º. Anual

RCG0122	Atenção à Saúde da Comunidade I	8	120				100	7.3	A
RCG0131	Bioética e Formação Humanística I	8	120				100	7.8	A
Créditos acumulados no anual		16	0						

Período: 2010 1º. Semestre

RCG0115	Bioquímica	8	120				80	7.1	A
RCG0116	Biologia Celular, Molecular, Tecidual e do Desenvolvimento	11	165				98	5.8	A
RCG0117	Genética Humana	6	90				87	6.5	A
RCG0118	Anatomia Geral e do Aparelho Locomotor	5	75				100	6.3	A
Créditos acumulados no semestre		30	0						

Período: 2010 2º. Semestre

RCG0145	Morfologia do Tórax	6	90				96	7.6	A
RCG0146	Morfologia do Abdome e da Pelve	9	135				100	7.9	A
RCG0147	Morfologia da Cabeça e do Pescoço	6	90				93	8.4	A
RCG0148	Introdução à Bioestatística	2	30				100	6.5	A
RCG0247	Primeiros Socorros e Atendimento Pré-hospitalar	2	30				88	7.0	A
Créditos acumulados no semestre		25	0						

Período: 2011 1º. Anual

RCG0213	Fisiologia e Bioquímica Médica	22	330				90	7.5	A
RCG0248	Bioética e Formação Humanística II	7	105				88	9.3	A
RCG0249	Atenção à Saúde da Comunidade II	7	105				96	9.0	A
Créditos acumulados no anual		36	0						

Período: 2011 1º. Semestre

RCG0152	Controle Farmacológico da Transmissão Neuromuscular	3	45				100	8.0	A
RCG0212	Estrutura e Função do Sistema Nervoso	12	180				98	8.3	A
RCG0243	Imunologia	6	90				97	6.9	A
RCG0244	Patologia Geral	3	45				88	7.7	A
Créditos acumulados no semestre		24	0						

Período: 2011 2º. Semestre

RCG0200	Participação no Teste de Progresso II								
RCG0245	Microbiologia e Parasitologia	15	225				95	8.2	A
RCG0250	Farmacologia Básica	5	75				97	7.4	A
RCG0283	Neurobiologia da Dor Crônica	3	45				100	10.0	A
RCG0285	Biologia do Câncer	3	45				100	8.8	A
RCG0286	Introdução à Comunicação com Pacientes	4	60				100	7.9	A
RCG0312	Introdução ao Conhecimento sobre Infecção Hospitalar	1	15				100	7.5	A
Créditos acumulados no semestre		31	0						



RESUMO ESCOLAR

Unidade: 17 Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

Aluno: 7176948 William Teixeira Haddad Júnior

Programa: 1 Ingresso: Vestibular - 31/01/2010 Situação atual: Ativo

Curso: 17050 Medicina

Habilitação	Início	Fim	Motivo de Encerramento			
0 Medicina	02/01/2012 -					
100 Ciências Médicas - Ciclo Básico	03/02/2010 - 30/12/2011		Término			
	<u>Créditos</u>					
	AU	TR	CH	CE	CP	AACC Freq. Nota Result.

Período: 2012 1º. Anual

RCG0379	Bioética e Formação Humanística III - Bioética Clínica	4		60			100	8.0	A
	Créditos acumulados no anual	4		0					

Período: 2012 1º. Semestre

RCG0314	Semiologia Geral	12		180			100	8.3	A
RCG0349	Patologia Especial	16		240			100	8.1	A
RCG0350	Semiologia Neurológica	2		30			100	9.9	A
RCG0381	Noções Básicas de Diagnóstico por Imagem	2		30			100	8.8	A
RCG0382	Psicologia Médica	4		60			87	7.5	A
RCG0383	Semiologia e Saúde da Criança e do Adolescente	6		90			100	8.7	A
RCG0384	Atenção à Saúde da Comunidade III - Epidemiologia	3		45			100	9.6	A
	Créditos acumulados no semestre	45		0					

Período: 2012 2º. Semestre

RCG0246	Bases Farmacológicas da Terapêutica	5		75			89	7.0	A
RCG0300	Participação no Teste de Progresso III								
RCG0321	Clínica e Técnica Cirúrgicas	5		75			100	9.0	A
RCG0323	Sistema Respiratório	8		120			92	8.1	A
RCG0327	Afecções do Sistema Gênito Urinário	6		90			100	7.9	A
RCG0376	Risco Anestésico Cirúrgico	3		45	45		100	10.0	A
RCG0432	Sistema Digestivo	13		195			100	6.9	A
RCG0452	Organização e Administração em Saúde	3		45			100	8.7	A
	Créditos acumulados no semestre	43		0					

Período: 2013 1º. Anual

RCG0442	Treinamento em Serviço		4	120			100	10.0	A
RCG0462	Formação Humanística VI	2		30			100	8.5	A
	Créditos acumulados no anual	2		4					

Período: 2013 1º. Semestre

RCG0439	Sistema Endócrino e Metabolismo	4		60			100	8.0	A
RCG0440	Nutrologia	2		30			100	8.3	A
RCG0441	Genética Médica	2		30			100	7.7	A
RCG0448	Hematologia	3		45			100	8.5	A
RCG0453	Sistema Osteomuscular	5		75			95	8.2	A
RCG0454	Saúde da Mulher	9		135			97	8.0	A
RCG0455	Geriatria	2		30			100	9.2	A
RCG0456	Oncologia Clínica	2		30			100	8.1	A
RCG0457	Aplicações Clínicas do Diagnóstico por Imagens	2		30			100	9.0	A
RCG0511	Sistema Nervoso	5		75			100	8.7	A
RCG0515	Psiquiatria	7		105			85	9.5	A
RCG0516	Medicina Forense	2		30			88	7.6	A
	Créditos acumulados no semestre	45		0					



EXAME 2015

BOLETIM DE DESEMPENHO

Nº DE INSCRIÇÃO: 0002673g

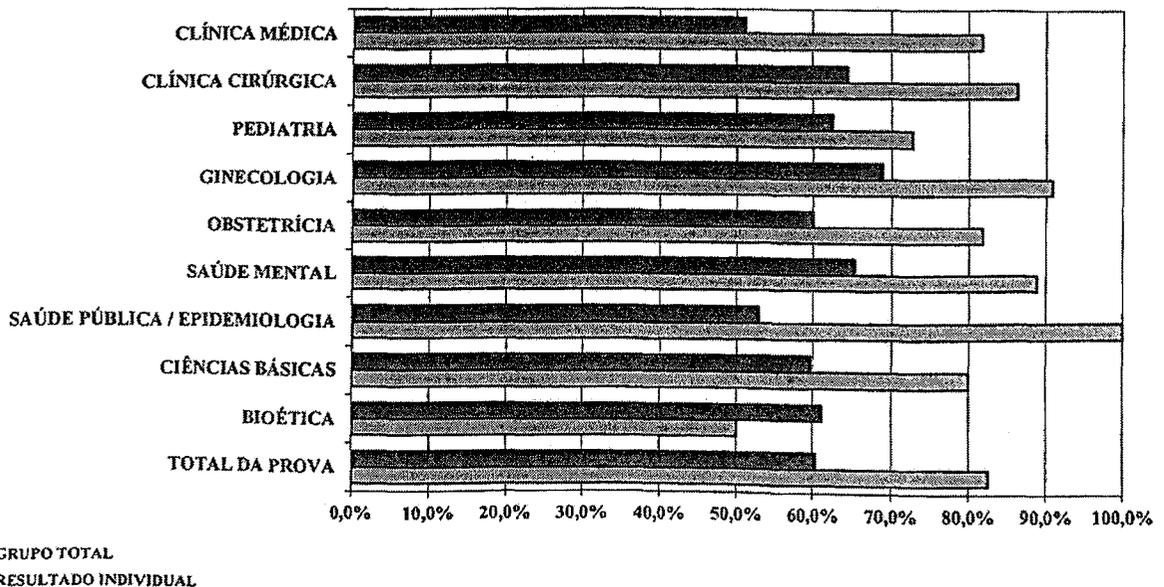
NOME: WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR

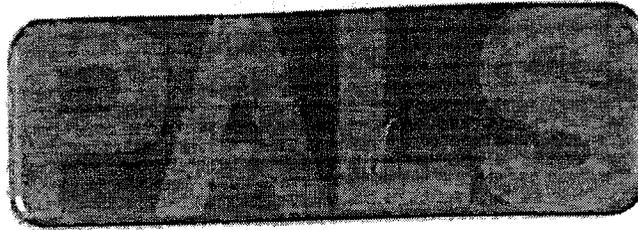
DOCUMENTO: 0000000358286712

PROVA OBJETIVA

ÁREAS	GRUPO TOTAL= 3142 PARTICIPANTES			RESULTADO INDIVIDUAL	
	Nº DE QUESTÕES	MÉDIA ACERTOS	% DE ACERTOS	ACERTOS	% DE ACERTOS
CLÍNICA MÉDICA	22	11,24	51,10%	18	81,82%
CLÍNICA CIRÚRGICA	22	14,19	64,48%	19	86,36%
PEDIATRIA	22	13,76	62,52%	16	72,73%
GINECOLOGIA	11	7,57	68,85%	10	90,91%
OBSTETRÍCIA	11	6,60	60,04%	9	81,82%
SAÚDE MENTAL	9	5,87	65,28%	8	88,89%
SAÚDE PÚBLICA / EPIDEMIOLOGIA	9	4,76	52,85%	9	100,00%
CIÊNCIAS BÁSICAS	10	5,97	59,68%	8	80,00%
BIOÉTICA	4	2,44	61,10%	2	50,00%
TOTAL DA PROVA	120	72,40	60,34%	99	82,50%

BOLETIM DE DESEMPENHO PERCENTUAIS MÉDIOS DE ACERTOS PARA O GRUPO TOTAL DE PARTICIPANTES E RESULTADO INDIVIDUAL, POR ÁREA DE CONTEÚDO





American
Heart
Associati

S A V P - SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA CURSO DE ALUNOS

Departamento de Pediatria e Puericultura do
Hospital das Clínicas – FMRP-USP

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins, que **William Teixeira Haddad Júnior**, concluiu com sucesso o curso *Pediatric Advanced Life Support – PALS* (*Suporte Avançado de Vida em Pediatria*), realizado no dia **02 de Dezembro de 2015**, no Centro de Treinamento de Suporte de Vida – ECEU – Ribeirão Preto – SP, no qual obteve aprovação.

Ribeirão Preto, 02 de dezembro de 2015.

Prof.ª Dra. Alessandra Kimie Matsuno
Diretora do Curso PALS

SUORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

SUORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

SAVC
Profissional



→
REMOVA
AQUI
→

William Teixeira Haddad Junior

Este cartão certifica que esta pessoa foi aprovada nas avaliações cognitivas e de habilidades, de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular da American Heart Association.

14/11/2015

Data de Emissão

14/11/2017

Data de Renovação Recomendada

Centro de Treinamento (CT) Ribeirão Preto, Brasil Nº ID CT

Informações CT FAEPA - FMRP - USP Telefone

Local do Curso ECEU

Nome de Instrutor André Schmidt Nº ID Inst.

Assinatura do Titular

© 2011 American Heart Association Qualquer adulteração neste certificado alterará sua aparência. 90-2220US

Este certificado contém recursos de segurança exclusivos que o protegem contra falsificações.

90-2220US 8/11

RESUMO ESCOLAR

Unidade: 17 Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
 Aluno: 7176948 William Telxela Haddad Júnior
 Programa: 1 Ingresso: Vestibular - 31/01/2010 Situação atual: Ativo
 Curso: 17050 Medicina

Habilitação	Início	Fim	Motivo de Encerramento
0 Medicina	02/01/2012 -		
100 Ciências Médicas - Ciclo Básico	03/02/2010 - 30/12/2011		Término

		Créditos						
		AU	TR	CH	CE	CP	AACC	Freq. Nota Result.

Período: 2013 2º. Semestre

RCG0400	Participação no Teste de Progresso IV								
RCG0431	Pediatria	9		135				100	9.2 A
RCG0433	Sistema Cardiovascular	10		150				100	7.2 A
RCG0434	Moléstias Infecciosas e Tropicais	5		75				93	7.2 A
RCG0436	Medicina Preventiva	3		45				100	7.8 A
RCG0446	Imunologia Clínica	4		60				100	8.9 A
RCG0447	Dermatologia	3		45				100	8.1 A
RCG0458	Medicina de Urgência	2		30				100	8.6 A
RCG0459	Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia da Cabeça e Pescoço Aplicada a Clínica Geral	6		90				98	7.8 A
RCG0461	Acolhimento em Pronto Socorro Não-Referenciado		2	60				100	7.0 A
RCG0467	Diagnóstico e Tratamento das Vertigens pelo Clínico Geral	2		30				100	9.5 A
RCG0482	Introdução à Toxicologia Clínica	2		30				100	9.0 A
Créditos acumulados no semestre		46	2						

Período: 2014 1º. Semestre

RCG0504	Estágio em Saúde da Mulher I	2	13	420	390			100	8.2 A
RCG0508	Estágio em Clínica Cirúrgica I	1	7	225	210			100	6.7 A
RCG0512	Estágio em Pediatria I	2	14	450	420			100	8.6 A
RCG0607	Estágio em Neurologia e Psiquiatria	1	7	225	210			100	8.9 A
Créditos acumulados no semestre		6	41						

Período: 2014 2º. Semestre

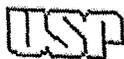
RCG0500	Participação no Teste de Progresso V								
RCG0509	Estágio em Medicina Interna I	2	14	450	420			100	8.5 A
RCG0510	Estágio Integrado em Centros de Saúde e Medicina Comunitária	2	14	450	420			100	9.5 A
RCG0513	Estágio em Emergência e Traumatologia I	2	14	450	420			100	8.8 A
Créditos acumulados no semestre		6	42						

Período: 2015 1º. Semestre

RCG0549	Visita em Instituição do Exterior		4	120				100	10.0 A
RCG0601	Estágio em Clínica Cirúrgica II	3	7	255	210			100	7.8 A
RCG0602	Estágio em Medicina Interna II	3	7	255	210			100	8.4 A
RCG0605	Estágio em Medicina Comunitária II	2	7	240	210			100	9.5 A
RCG0606	Estágio em Pediatria II	2	7	240	210			100	8.2 A
RCG0612	Estágio em Anestesiologia	1	3	105	90			100	8.0 A
RCG0613	Estágio em Medicina Intensiva	1	3	105	90			100	10.0 A
Créditos acumulados no semestre		12	38						

Período: 2015 2º. Semestre

RCG0604	Estágio em Saúde da Mulher II	4	10	360	300			100	8.0 A
RCG0608	Estágio em Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Cirurgia de Cabeça e Pescoço	1	3	105	90			100	9.2 A
RCG0609	Participação na Avaliação Prática Terminal								



RESUMO ESCOLAR

Unidade: 17 Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
 Aluno: 7176948 Willam Teixeira Haddad Júnior
 Programa: 1 Ingresso: Vestibular - 31/01/2010 Situação atual: Ativo
 Curso: 17050 Medicina

Habilitação	Início	Fim	Motivo de Encerramento
0 Medicina	02/01/2012 -		
100 Ciências Médicas - Ciclo Básico	03/02/2010 -	30/12/2011	Término

Créditos
 AU TR CH CE CP AACC Freq. Nota Result.

RCG0610	Participação no Teste de Progresso VI								
RCG0611	Estágio em Emergência e Traumatologia II	2	10	330	300		100	7.9	A
Créditos acumulados no Semestre		7	23	Média Ponderada com reprovações: 8.1					

TOTAIS ACUMULADOS:

Créditos obtidos: aula :378 trabalho : 150 total: 528 Média ponderada: 8.2
 Créditos matriculados: aula :378 trabalho : 150 total: 528
 Carga Horária Total: 10170 h (Estágio: 4245 h)
 Média ponderada com reprovações: 8.2

Este resumo escolar é para simples conferência.

Totais de Créditos Acumulados por Tipo de Obrigatoriedade:

	Aula	Trabalho
Obrigatórias	365	146
Opt. Eletivas	13	4
Opt. Livres	0	0

Total de aproveitamento de estudos e dispensas: 0

- As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal (Regimento Geral, artigo 83).
- Será aprovado, com direito aos créditos correspondentes, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a cinco e tenha, no mínimo, setenta por cento de frequência na disciplina (Regimento Geral, artigo 84).
- Um crédito aula corresponde a 15 horas de carga horária semestral, e o trabalho a trinta.
- Este Resumo Escolar é completo, mostrando eventuais reprovações e/ou trancamentos de matrícula.

Legenda:

AU = Crédito Aula TR = Crédito Trabalho CH = Carga Horária
 MA = Matriculado P = Pendente I = Inscrito
 IR = Inscrição Reservada IT = Inscrição em Turma Lotada IP = Inscrição em optativa Preterida
 IL = Inscrição em Lista de Espera T = Trancado CE = Carga Horária de Estágio
 DI = Dispensado RN = Reprovado por Nota AE = Aproveitamento de Estudo
 A = Aprovado DI = Dispensado RF = Reprovado por Frequência
 RA = Reprovado por Nota e Frequência DS = Dispensado por prova de suficiência (Res. CoG 4844/01)
 CP = Carga Horária práticas componentes curriculares AACC = Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (Licenciatura)
 Média Ponderada das disciplinas em que o aluno obteve aprovação (não inclui notas de AE e DS).

Observações

Curso reconhecido pela Portaria CEE/GP nº 404 de 14/10/2013, D.O.E. de 15/10/2013.



PM DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
MUNICÍPIO DE IBITINGA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

164

Código de Verificação de Autenticidade

6BRPL7RW1

Data e Hora de Emissão da NFS-e

15/03/2021 às 10:05:31

Chave de Acesso

9791245A27Y6FOVOWW9X25MLWH823SZU

Para certificação da autenticidade acesse
<https://www.ibitinga.sp.gov.br/nfe>, menu
 consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS IBITINGA-SP	Local da Prestação IBITINGA - SP
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 15/03/2021
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Não Possui	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 28.446.049/0001-91	RG/Inscrição Estadual 00334538	Inscrição Municipal 00070415	Cadastro 00070415	Nome/Razão Social VIDHA CLINICA MEDICA LTDA
Logradouro RUA XV DE NOVEMBRO, 0594	Complemento 0594	Bairro CENTRO	CEP 14940-082	Cidade Ibitinga-SP
CEP 14940-082	Cidade Ibitinga-SP	Telefone	E-mail	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 5.232.246/0019-56	RG/Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Logradouro RUA AUXILIAR CHACARAS OLHOS D'ÁGUA, 105	Complemento	Bairro COUNTRY VILLAGE	CEP/Cod.Postal 14110-000
Cidade/País RIBEIRAO PRETO - SP	Telefone 16 36052212	E-mail suelen.marques@unimedribeirao.com.br	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	SERVICOS REFERENTE A PLANTOES CDI - FEVEREIRO/2021 - DR. WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR	10.941,69	R\$ 10.941,69

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 04.01	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Medicina e biomedicina	2,00%	0000040000001	8630503			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 10.941,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.941,69	R\$ 218,83	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS (10.941,69 x 0,65%)	COFINS (10.941,69 x 3,00%)	INSS	IRRF (10.941,69 x 1,50%)	CSLL (10.941,69 x 1,00%)	Outras Retenções
R\$ 71,12	R\$ 328,25	R\$ 0,00	R\$ 164,13	R\$ 109,42	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 10.268,77

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE VIDHA CLINICA MEDICA LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 164 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 6BRPL7RW1.		
Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____	____	____



PM DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
MUNICIPIO DE IBITINGA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
191
Código de Verificação de Autenticidade
QVEXDL7X6
 Data e Hora de Emissão da NFS-e
13/04/2021 às 10:01:52
 Chave de Acesso
 1008520QAUR6UJ8U0HKI8N1TZCY65Y6G

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS IBITINGA-SP	Local da Prestação IBITINGA - SP
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 13/04/2021
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Não Possul	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse
<https://www.ibitinga.sp.gov.br/nfe>, menu
 consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 28.446.049/0001-91	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 00334538	Cadastro 00070415	Nome/Razão Social VIDHA CLINICA MEDICA LTDA
Logradouro RUA XV DE NOVEMBRO, 0594			Complemento 0594	Bairro CENTRO
CEP 14940-082	Cidade Ibitinga-SP		Telefone	E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 0.232.246/0019-56	RG/Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Logradouro RUA AUXILIAR CHACARAS OLHOS D'ÁGUA, 105			Complemento COUNTRY VILLAGE
CEP/Cod.Postal 14110-000	Cidade/Pais RIBEIRAO PRETO - SP	Cod. IBGE 3543402	Telefone 16 36052212
			E-mail suelen.marques@unimedribeirao.com.br

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	SERVICOS REFERENTE A PLANTOES CDI - MARÇO/2021 - DR. WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR	8.427,75	R\$ 8.427,75

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 04.01	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Medicina e biomedicina	2,00%	0000040000001	8630503			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 8.427,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.427,75	R\$ 168,56	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS (8.427,75 x 0,65%)	COFINS (8.427,75 x 3,00%)	INSS	IRRF (8.427,75 x 1,50%)	CSLL (8.427,75 x 1,00%)	Outras Retenções
R\$ 54,78	R\$ 252,83	R\$ 0,00	R\$ 126,42	R\$ 84,28	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 7.909,44

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE VIDHA CLINICA MEDICA LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 191 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO QVEXDL7X6.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
MUNICÍPIO DE IBITINGA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
215
 Código de Verificação de Autenticidade
U5R7UR15R
 Data e Hora de Emissão da NFS-e
19/05/2021 às 10:14:02
 Chave de Acesso
 1045434QTQGWPIN0LX9GYUSQMNYSZ92

Para certificação da autenticidade acesse
<https://www.ibitinga.sp.gov.br/nfe>, menu
 consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais				
Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS IBITINGA-SP	Local da Prestação IBITINGA - SP	
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência 19/05/2021
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Não Possui	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento	

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ 28.446.049/0001-91	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 00334538	Cadastro 00070415	Nome/Razão Social VIDHA CLINICA MEDICA LTDA	
Logradouro RUA XV DE NOVEMBRO, 0594	Complemento 0594		Bairro CENTRO		
CEP 14940-082	Cidade Ibitinga-SP	Telefone	E-mail		

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento 5.232.246/0019-56	RG/Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		
Logradouro RUA AUXILIAR CHACARAS OLHOS D'ÁGUA, 105	Complemento		Bairro COUNTRY VILLAGE		
CEP/Cod.Postal 14110-000	Cidade/Pais RIBEIRAO PRETO - SP	Cod. IBGE 3543402	Telefone 16 36052212	E-mail suelen.marques@unimedribeirao.com.br	

Discriminação dos Serviços					Vir. Unitário	Total
Qtde.	Un. Medida	Descrição				
1,00	UN	SERVICOS REFERENTE A PLANTOES CDI - ABRIL 2021 - DR. WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR			6.148,39	R\$ 6.148,39

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção CIVIL		
LC 116/2003: 04.01		Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Medicina e biomedicina		2,00%	0000040000001	8630502		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 6.148,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.148,39	R\$ 122,97	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos							
PIS (6.148,39 x 0,65%)	COFINS (6.148,39 x 3,00%)	INSS	IRRF (6.148,39 x 1,50%)	CSLL (6.148,39 x 1,00%)	Outras Retenções		
R\$ 39,96	R\$ 184,45	R\$ 0,00	R\$ 92,23	R\$ 61,48	R\$ 0,00		

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 5.770,27

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares	

RECEBI(EMOS) DE VIDHA CLINICA MEDICA LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 215 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO U5R7UR15R.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
MUNICÍPIO DE IBITINGA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
167
Código de Verificação de Autenticidade
8K4UFRW11
Data e Hora de Emissão da NFS-e
16/03/2021 às 11:27:38
Chave de Acesso
9834659UU1U2SKX0EYLSQ5QUGLCV6SMC

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS IBITINGA-SP	Local da Prestação IBITINGA - SP
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 16/03/2021
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Não Possui	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse
<https://www.ibitinga.sp.gov.br/nfe>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 28.446.049/0001-91	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 00334538	Cadastro 00070415	Nome/Razão Social VIDHA CLINICA MEDICA LTDA
Logradouro RUA XV DE NOVEMBRO, 0594			Complemento 0594	Bairro CENTRO
CEP 14940-082	Cidade Ibitinga-SP		Telefone	E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 07.722.118/0001-40	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTENCIA DO HOSPITAL DAS CLINICAS
Logradouro CAMPUS UNIVERSITARIO, SN			Complemento MONTE ALEGRE
CEP/Cod.Postal 14048-900	Cidade/Pais RIBEIRAO PRETO - SP		Telefone 16 39636443
			E-mail lflavia@clinicacivil.faeapa.br

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS - FEVEREIRO/2021 DR WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR "Dispensado da retenção da contribuição previdenciária pois o serviço foi prestado por Sócio da empresa, no exercício da profissão regulamentada, sem o concurso de empregados ou contribuintes Individuais, conforme parágrafo 3º., Inciso III do artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº. 971 de 13 de novembro de 2009."	100,00	R\$ 100,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 04,01	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Medicina e biomedicina	2,00%	0000040000001	8630503		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 2,00	2 - Não
					Desconto Condicionado
					R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS (100,00 x 0,65%)	COFINS (100,00 x 3,00%)	INSS	IRRF (100,00 x 1,50%)	CSLL (100,00 x 1,00%)	Outras Retenções
R\$ 0,65	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 1,50	R\$ 1,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 93,85

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE VIDHA CLINICA MEDICA LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 167 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 8K4UFRW11.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
MUNICIPIO DE IBITINGA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
170
Código de Verificação de Autenticidade
MCM7EF1GD
Data e Hora de Emissão da NFS-e
17/03/2021 às 15:53:08
Chave de Acesso
984110YFVL8UNFS10LBTZGCVDTGA41

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS IBITINGA-SP	Local de Prestação IBITINGA - SP
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 17/03/2021
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Não Possui	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse
<https://www.ibitinga.sp.gov.br/nfe>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 28.446.049/0001-91	RG/Inscrição Estadual 00334538	Inscrição Municipal 00070415	Cadastro 00070415	Nome/Razão Social VIDHA CLINICA MEDICA LTDA
Logradouro RUA XV DE NOVEMBRO, 0594	Complemento 0594	Bairro CENTRO	CEP 14940-082	Cidade Ibitinga-SP
CEP 14940-082	Cidade Ibitinga-SP	Telefone	E-mail	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 07.722.118/0001-40	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTENCIA DO HOSPITAL DAS CLINICAS
Logradouro CAMPUS UNIVERSITARIO, SN	Complemento	Bairro MONTE ALEGRE	CEP/Cod.Postal 14048-900
Cidade/Pais RIBEIRAO PRETO - SP	Telefone 16 39636443	E-mail lflavia@clinicacivil.faepa.br	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS - FEVEREIRO/2021 DR. WILLIAM TEIXEIRA HADDAD JUNIOR "Dispensado da retenção da contribuição previdenciária pois o serviço foi prestado por Sócio da empresa, no exercício da profissão regulamentada, sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, conforme parágrafo 3º., Inciso III do artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº. 971 de 13 de novembro de 2009."	100,00	R\$ 100,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 04.01	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Medicina e biomedicina	2,00%	0000040000001	8630503		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 2,00	2 - Não
					Desconto Condicionado
					R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00					

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 100,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE VIDHA CLINICA MEDICA LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 170 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO MCM7EF1GD.		
Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____	____	____

DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Licitatório: 07/2021

Interessado: Ibimagem – diagnósticos por imagem ltda.

Referência: Recurso contra decisão do pregoeiro

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de exames de imagem, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do Edital nº 07/2021.

I – Das Preliminares:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Ibimagem – diagnósticos por imagem LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.156.231/0001-63, aos 14 dias do mês de maio de 2021, solicitando a inabilitação da empresa Vidha clínica médica LTDA, por não atender ao item 2.1 do Edital.

II – Da Tempestividade:

Verifica-se a tempestividade do recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, e Edital, prosseguindo-se na análise das razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito.

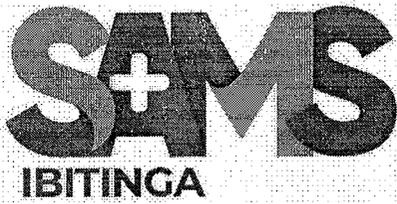
III – Dos Fatos:

Trata-se de recurso interposto pela empresa IBIMAGEM – DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, contra ato decisório do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA, para o lote 06 (Tomografia Computadorizada) do Certame.

Da análise detida das documentações apresentadas, verificou-se que a empresa VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA foi declarada vencedora para o lote 06 do Certame por ter cumprido com todas as exigências editalícias, em conformidade às regras consubstanciadas no instrumento convocatório.

IV – Das Alegações do Recurso:

Pretende a empresa IBIMAGEM – DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, em suma, que seja inabilitada a empresa vencedora do lote 06 do presente Processo Licitatório, pois afirma que “A Empresa Vidha não tem objeto social compatível com o solicitado no edital, uma vez que não possui CNAE específico para a atuação pretendida, contrariando assim o item 2.1 do Edital, motivo pelo qual merece sua desclassificação do certame”.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extraio aqui alguns trechos do recurso da IBIMAGEM – DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA:

Conforme dispõe o Edital no item “II – Condições de Participação”, subitem 2.1., “poderão participar deste pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital”.

Logo, por empresas de mesmo ramo de atividade entende-se aquelas que prestam serviços de radiologia, diagnóstico por imagem.

..., ao se analisar o objeto social da empresa VIDHA CLÍNICA MÉDICA, bem como suas atividades econômicas principal e secundárias, nitidamente e de pronto se infere que não há o ramo de atividade é totalmente diverso e incompatível com o da atividade licitada de exame de diagnósticos por imagem e da área médica de radiologia.

Consta do Contrato Social da empresa VIDHA CLÍNICA MÉDICA, no “Capítulo I – Da denominação, sede objeto, e prazo de duração”, Cláusula 3ª:

Cláusula 3ª. – O objeto da sociedade será clínica médica com prestação de serviços médicos e cardiológicos, conforme artigos 966 e 982 do Código Civil – Lei nº 10.406/02.

Junto à inscrição no CNPJ e JUCESP, a empresa VIDHA CLÍNICA MÉDICA possui como atividade: 83.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares.

Antes que se faça qualquer indagação quanto a “exames complementares”, por óbvio, estes não compreendem a realização de exames de diagnósticos por imagem, especialmente os de tomografia, que possuem código próprio.

Entretanto, inobstante as classificações, o objeto social constante do contrato social da empresa VIDHA CLÍNICA MÉDICA é claro: CLÍNICA MÉDICA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CARDIOLÓGICOS. Resta evidente que a empresa atua em ramo de atividade totalmente diverso ao objeto licitado, ou seja, atendimento clínico e cardiológico, bem como que não tem objeto social compatível com o Edital, merecendo de pronto sua desclassificação em face do descumprimento exposto.

V – Da Análise e Julgamento:



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame por esta Comissão. A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, é conclusivo Hely Lopes Meirelles:

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento”.

Da análise das informações e documentos acostados aos autos.

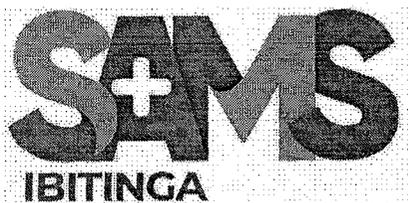
Convém ressaltar que o Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e segurança jurídica no processo.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, in verbis: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Para que possamos fazer o julgamento da razão interposta pela empresa IBIMAGEM – DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, deixaremos claro que os argumentos que usaremos serão baseados no que fora motivado na intenção de recurso durante a sessão pública e os argumentos dos recursos protocolados que faça compatibilidade com a intenção do recurso.

Com relação a tal entendimento se posicionou Marçal Justen Filho, vejamos:

A necessidade de interposição motivada do recurso propicia problema prático, atinente ao conteúdo das razões. Suponha-se que o interessado fundamente seu recurso em determinado tópico e verifique,



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

posteriormente, a existência de defeito de outra ordem. **Não se poderia admitir a ausência de consonância entre a motivação invocada por ocasião da interposição e da apresentação do recurso.**

JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico) / Marçal Justen Filho. – 4. Ed. rev. e atual., de acordo com a lei federal nº 10.520/2002 e os Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05. – São Paulo: Dialética, 2005. Pag. 155. Grifamos.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Sublinhe-se que ao licitante não é permitido interpor recurso versando outros motivos afora os indicados por ele na ocasião da manifestação da intenção de recorrer, sob pena de tornar tal exigência absolutamente vazia. Ora, se ele pudesse recorrer deduzindo outros motivos, a necessidade de declará-los antecipadamente não faria sentido. Bastaria declarar quaisquer motivos durante a sessão e, posteriormente apresentar outros. **Logo, tem-se que a motivação vincula o licitante recorrente aos motivos preliminarmente expostos no momento da realização do pregão.** (...) (Acórdão nº 2.021/2007, Plenário. Rel. Augusto Sherman Cavalcanti. Julg. 26.09.2007). Grifamos.

Sobre o motivo do CNAE não ser exatamente o código referente a exames de tomografia, a Receita Federal já se manifestou no sentido de que o objeto social prevalece sobre o código do CNAE:

“EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADEVEDADA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE.O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade.” (Acórdão nº 10-44919, de 09 de julho de 2013).

O TCU também já teve a oportunidade de examinar a questão:

“A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal. (...) É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante.” (Acórdão nº 1203/2011 - Plenário).

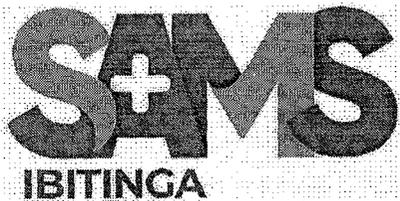
Há outro Acórdão do Tribunal de Contas da União que segue o mesmo entendimento:

“Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1.203/2011 – Plenário, segundo o qual o CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo do contrato social, o Relator determinou a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações.” (Acórdão nº 42/2014 – TCU – Plenário).

Ademais a empresa cumpriu com as exigências do edital no quesito das declarações, sendo que uma das declarações refere-se ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que pese, declara que a empresa cumpre plenamente aos

Avenida Dom Pedro II, 599 – Ibitinga/SP – CEP: 14940-124 CNPJ: 57.712.473/0001-39

Telefone (16) 3352-7080 – compras@samsibitinga.sp.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão o que restou comprovada na documentação do recurso.

“VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;” (lei nº 10.520, artigo 4º)

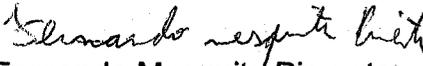
Diante dos esclarecimentos aqui expostos opino IMPROCEDENTE o presente recurso, mantendo-se as decisões tomadas na sessão do pregão presencial por não haver nenhum ato ilegal praticado nela.

Remeta-se ao Departamento de Assuntos Jurídicos para análise e parecer, e;

À consideração superior para análise e decisão.

É o parecer. S. m. j.

Ibitinga-SP, 20 de maio de 2021.


Fernando Mesquita Pimenta
Pregoeiro



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Saúde

O Departamento de Compras e Licitações do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS de Ibitinga, através de seu pregoeiro, encaminha recurso administrativo interposto pela empresa Ibimagem – diagnóstico por imagem LTDA em razão de decisão exarada na sessão do Pregão Presencial pugnando pela inabilitação da empresa Vidha Clínica Médica Ltda. que saiu vencedora daquele ato do certame.

O referido recurso é tempestivo e devidamente motivado, nos moldes da Lei 10.520/02, em seu artigo 4º, incisos XVIII.

A Recorrente alega que a empresa Recorrida, vencedora da menor proposta, para a execução do serviço descrito no Lote 06 (Tomografia Computadorizada) do certame **não está apta à prestação de tal serviço por não atender ao requisito descrito no item II do respectivo edital, qual seja, não se tratar de empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado**, afirmando que (ii) em seu contrato social a empresa Recorrida traz como objeto social “clínica”



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

médica com prestação de serviços médicos e cardiológicos”, bem como (ii) a informação contida junto à Receita Federal em seu CNPJ de se tratar de empresa cadastrada junto ao CNAE sob os números “86.30-5-03” e “8630-5/02” onde constam “atividade médica ambulatorial restrita a consultas” e “atividade média ambulatorial com recursos para realização de exames complementares”, respectivamente. Alega ainda que a (iii) empresa Recorrida não possui as devidas autorizações de funcionamento/alvarás da vigilância sanitária para a prestação do respectivo serviço.

Em suas contrarrazões, a Recorrida alega que (i) o CNAE não classifica de fato o objeto social das empresas, destinando-se à classificação com finalidades tributárias, e que por tal motivo, não é suficiente ao impedimento de participação em licitação e/ou desclassificação da Recorrida, além da (ii) existência de capacidade técnica por parte da Recorrida, ao apresentar responsável técnico pelo serviço a ser prestado. Alega ainda, que (iii) a documentação referente às autorizações sanitárias de funcionamento, além de não terem sido exigidas pelo edital, podem ser exibidas em até 30 (trinta dias), conforme previsão expressa no item 1.2 do edital e, que, (iv) na verdade existiria intenção obscura de manutenção de monopólio das contratações desses serviços específicos por esta Autarquia.

Eis o relatório das alegações em sede recursal.



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

No que compete à análise deste parecer jurídico, de ordem técnica, vislumbra-se que a controversa quanto à qualificação jurídica da empresa vencedora, ora Recorrida, frente ao edital do certame.

Não obstante, há de ser ressaltado que qualquer contratação administrativa deve ser pautada na legislação vigente, tratando-se de ato administrativo formal, conforme determina a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), aplicada conjuntamente à Lei que regulamente o pregão (Lei 10.520/02) – modalidade utilizada no presente certame.

Denota-se a não aplicabilidade da Lei 14.133/2021, que apesar de sua vigência, traz vedação expressa em seu artigo 191, qual seja:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. (grifo nosso)

No que tange aos requisitos legais, ocorre que a empresa para ser declarada vencedora de qualquer licitação deve comprovar sua **habilitação jurídica, sua qualificação técnica e econômico-financeira**, além de sua condição de regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do artigo 27, e seguintes da Lei 8.666/93.

No entanto, em que pese as alegações apresentadas, a mera classificação de enquadramento da empresa participante da



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

licitação no Cadastro Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), além de limitar a participação no certame público, não tem previsão legal expressa, conforme descreve Acórdão 1.203/2011, do Tribunal de Contas da União:

A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal¹.

Doutra feita, a habilitação jurídica é imprescindível, segundo posicionamento do mesmo Tribunal, em seu Acórdão 642/2014:

Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes².

Isso se dá porque o Tribunal de Contas da União pauta sua decisão na exigência de apresentação do contrato social como um dos documentos comprobatórios para a habilitação jurídica do participante do certame (artigo 28, inciso IV, da Lei 8.666/93).

Da mesma forma que o edital, em seu item 6.1.1, alínea "b" descreve: **"ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais"**,

¹ Tribunal de Contas da União. Acórdão: 1.203/2011. Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO. Processo: 010.459/2008-9. Data da Sessão: 11/05/2011.

² TCU. Processo TC nº 015.048/2013-6. Acórdão nº 642/2014 – Plenário. Relator: ministro Augusto Sherman.



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

exatamente com o objetivo de verificar a qualificação jurídica dos licitantes, dentre outras questões, o respectivo ramo de atividade.

Entretanto, o referido acórdão do Tribunal de Contas da União se posiciona no sentido de o excesso de formalismo não pode ser fator limitante da concorrência dentre os participantes do certame, de tal sorte que deve existir nexos entre o objeto social constante no contrato social da empresa participante da licitação e o descrito do instrumento editalício, conforme se denota:

Diante disso, ressalta-se que a **habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria. A exigência de que o contrato social do licitante tenha nexos com o objeto da licitação permite que a Administração Pública avalie se a pessoa jurídica pode ser contratada e se pode cumprir todo o objeto.** Por fim, acosta-se no ensino do professor Ronny Charles, constante do livro licitações públicas, o seguinte entendimento: **A Administração deve se abster de fazer exigências desnecessárias, irrelevantes e que não estejam relacionadas diretamente com a execução do objeto, buscando sempre maior número de competidores interessados no objeto licitado**, afinal, nos termos do inciso I do § 1º do art. 3º da lei nº 8.666/93, **é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.** Vê-se, portanto, que a Administração deve, sim, fazer exigências, estabelecendo os critérios de habilitação para preservação do interesse público, **dever, entretanto, que não lhe autoriza a ultrapassar as barreiras do necessário, sob pena de comprometer a competição.** (grifo nosso)³

³ TCU. Processo TC nº 015.048/2013-6. Acórdão nº 642/2014 – Plenário. Relator: ministro Augusto Sherman.



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Para tanto, o cerne da questão refere-se ao objeto social descrito no contrato social da empresa Recorrida (Vidha Clínica Médica Ltda.) (fls. 211):

“Cláusua 3ª – O objeto da sociedade será **clínica médica com prestação de serviços médicos e cardiológicos**, conforme artigos 966 e 982 do Código Civil – Lei 10.406/02.” (grifo nosso)

Enquanto que por sua vez, o item 1.1 do edital descreve como objeto do certame:

“1.1 A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para aquisições futuras e parceladas de exame por imagem**, conforme especificação e demais condições constantes do **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO** do presente edital.” (sic)

Neste ínterim, a Recorrente alega haver incompatibilidade da atividade exercida pela empresa recorrida e o objeto social do certame. Entretanto, a jurisprudência define a desnecessidade de identidade literária do objeto social empresarial e o objetivo da licitação, o que coaduna com o entendimento da Corte de Contas que objetiva ampla concorrência nos certames:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. OBJETIVO SOCIAL E OBJETIVO SOCIAL E OBJETO LICITADO. LITERALIDADE. EXIGÊNCIA DESARRAZOADA. COMPATIBILIDADE SUFICIENTE. DEMONSTRAÇÃO. REEXAME CONHECIDO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cuida-se de reexame Necessário com vistas à reanálise da sentença de piso que concede a segurança pleiteada confirmando o direito da impetrante de ser credenciada no pregão presencial de nº 01.019/2018, o qual fora descredenciada em razão do entendimento da autoridade coatora de incompatibilidade do objeto do pregão com o objetivo social da empresa. 2. O Mandado de Segurança tem lugar quando o interessado sentir-se prejudicado diante de ato ilegal ou abusivo de poder praticado



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

por agente público ou agente de pessoa jurídica no exercício das atribuições de Poder Público, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da CF/88 e art. 1º, da Lei n. 12.016/2009. 3. **O que se pode requer das empresas participantes do certame público, isso sim, é a compatibilidade entre o objeto licitado e o objeto social da empresa, não havendo que afastar-se do concurso público qualquer interessado pelo simples fato de não haver identidade literal entre o disposto no contrato social e o edital do certame.** Precedentes. 4. Reexame Necessário conhecido e desprovido. Sentença mantida⁴. (grifo nosso)

Não se pode olvidar ainda, que as alegações trazidas nas contrarrazões recursais de capacidade técnica para o exercício do objeto licitado não fora objeto do presente certame, sendo que a qualificação técnica não fora objeto da motivação exposta na sessão do pregão das razões recursais, bem como das próprias razões apresentadas.

De tal sorte, o protocolo de alteração do objeto social do contrato social da empresa recorrida em nada altera a situação fática e recursal apresentada, em razão do disposto no item 6.1.1 "b" deste edital.

Diante, de todo o exposto, considerando as previsões constantes do edital e do objeto social da empresa Recorrida, este departamento jurídico não vislumbra qualquer vício legal aparente, requerendo ao Sr. Gestor, no exercício de suas funções avalie a existência de nexos entre a atividade descrita no contrato social da empresa Recorrida e o objeto do certame. Após a devida análise, de ordem técnica e não jurídica, em caso de existência de nexos entre a

⁴ TJ-CE – Remessa Necessária 001754639220188060117 CE 0017546-39.2018.06.0117. Publicado em 02/12/2019



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

atividade desenvolvida pela empresa Recorrida e o objeto licitado, em atendimento ao posicionamento jurisprudencial apresentado, decida pelo indeferimento do recurso interposto; ou, contrariamente, em caso de inexistência de nexó entre a atividade desenvolvida pela empresa Recorrida e o objeto licitado, decida pelo deferimento do recurso interposto.

Remeto os presentes autos ao Sr. Gestor para que analisando decida sobre o exposto.

Ibitinga, 26 de Maio de 2021.

Larissa Rodrigues Demiciano

Advogada do SAMS

OAB/SP – 318.683



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

DO GESTOR EXECUTIVO DO SAMS

Processo Licitatório n. 07/2021

Pregão Presencial n. 02/2021

Referência: Recurso contra decisão do pregoeiro

Assunto: Decisão

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de exames de imagem, conforme especificação e demais condições constantes do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO do presente edital.

1. Considerando o Acórdão nº 642/2014 onde estabelece a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes para fins de habilitação jurídica;

Considerando a vasta documentação anexada na contrarrazão onde demonstra que a empresa VIDHA CLÍNICA MÉDICA LTDA irá cumprir com o objeto licitado pois há compatibilidade e capacidade técnica relacionada a exames de imagens, sobretudo em tomografia computadorizada;

Considerando a fundamentação do Departamento de Licitações e o parecer jurídico, decido pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO** pela empresa IBIMAGEM – DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.156.231/0001-63.

2. **HOMOLOGO** os atos do presente certame, ratificando as decisões nele tomadas, tendo sido considerada vencedoras as seguintes empresas: **IBIMAGEM – DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, CNPJ 09.156.231/0001-63**, para os itens – Lote 01 – ULTRASSONOGRRAFIA, pelo valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), Lote 02 - RAIOS X, pelo valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), Lote 03 - DESINTOMETRIA OSSEA, pelo valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), Lote 04 – MAMOGRAFIA, pelo valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), Lote 05 - RESSONANCIA MAGNETICA, pelo valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), **VIDHA CLINICA MÉDICA LTDA, CNPJ 28.446.049/0001-91**, para o item – Lote 06 – Tomografia Computadorizada, pelo valor total de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), sendo-lhe adjudicado os itens em questão.



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. Publique-se.
4. Registrem-se os preços.
5. Cumpra-se.

Ibitinga, 26 de maio de 2021.



Roberto Gonella Junior
Gestor Executivo